



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

FOLHA Nº

2 /001

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35 /2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

SECRETARIA INTERESSADA: MEIO AMBIENTE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

Bandeirantes, 10 de abril de 2025.


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 182/2025

Solicitante:	José de Carvalho Henriques Neto	Data da Solicitação:	28/03/2025
Organograma:	0400100000 - Divisão ambiental		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.		
Justificativa:	em anexo..		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Modo de Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	215914-1	1,00	UND	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	14.662,3100	14.662,31
Preço Total:						14.662,31

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
463 - 04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	00000/00000.01.07. 00.00.2.500.0000	2.158,50
463 - 04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	05015/01072.03.99. 01.02.2.700.0000	12.503,81

Bandeirantes, 28 de Março de 2025.

José de C. Henriques Neto
 Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 28 de Março de 2025.

Exma. Sr^a.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Atenciosamente,

Andreia Franco
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Diretora da Divisão de Compras



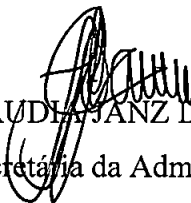
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 28 de Março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


CLAUDETTE JANZ DA SILVA
Secretária da Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 28 de Março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Encaminha-se ao(s):

1. Agentes de Contratação (Portaria n.º 1.720/2024) para providências cabíveis ao caso;
2. Assessoria Jurídica para parecer do processo de contratação direta;
3. Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 28/03/2025

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000001715/2025

7
e

Número do 000001715/2025

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: ANDREIA DE SOUZA FRANCA

CPF/CNPJ do requerente: 00695316923

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 28/03/2025 às 10:19:37

Observação: A/C LICITAÇÃO

FORMALIZAR PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. **Setor Requisitante:** : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
2. **Responsáveis pela demanda:** José de Carvalho Henriques Neto – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Matrícula n.º 5029.
3. **Objeto da demanda:** AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

3.1. Características do objeto:

- ☐ Serviço não continuado;
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de consumo;
- ☒ Material permanente / equipamento.

4. **Forma de contratação sugerida:**

- ☐ Pregão
- ☒ Dispensa de Licitação – Forma Eletrônica – art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021; e art. 3º, II, do Decreto Municipal n.º 3.621/2023
- ☐ Inexigibilidade
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão

5. **Item previsto no plano anual de contratação – PAC:**

- ☒ Sim – Especificar Ano: 2025 Especificar item: SMH-0187

☐ Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

6. **Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**

A necessidade da aquisição e instalação do biodigestor deriva da implementação dos objetivos definida Proposta 4102406 vinculada ao programa “Itaipu Mais que Energia”, promovendo destinação final ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar, e sendo ferramenta agregada para aplicação de educação ambiental interdisciplinar para os alunos desta municipalidade.

O biodigestor é um equipamento que acelera o processo de decomposição de restos orgânicos, como restos de comida, de frutas, verduras, entre outros, está decomposição anaeróbica dentro do biodigestor produz biogás e biofertilizante que podem ser utilizados, o primeiro em sistema de aquecimento a gás em fogão a gás e o outro é extremamente rico em nutrientes que podem ser utilizados em cultivos de hortaliças, frutas, condimentos entre outros.

A produção de resíduos orgânicos é inevitável em um ambiente escolar uma vez que a escola fornece alimentação para os alunos duas a três vezes por dia, desta forma gera eventuais sobras além de resíduo oriundo da confecção das refeições que podem ser destinados para o biodigestor ao invés de serem destinados ao lixo comum coletado por um caminhão e destinado ao aterro sanitário. Ou seja, o equipamento estará melhorando a destinação dos resíduos, transformando lixo em energia e em fertilizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Portanto a escolha de um biodigestor de pequeno porte para destinar os resíduos orgânicos de uma escola representa economicidade e uma maneira mais ecoeficiente de destinação de resíduos orgânicos.

Ressaltamos que este equipamento deverá ser instalado através de projeto pedagógico a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação vez que será utilizado em um ambiente escolar.

6.1. Descrição /identificação da necessidade:

(x) Nova contratação

() Nova contratação em vista de extinção contratual*

() Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante

() Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

*Observações:

5.2. Contrato (Se extinto):

5.3. Vigência:

5.4. Contratado:

7. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança	UN	01

8. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 3839-4/01 Usinas de compostagem.

9. Prazos:

9.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 04/2025;

9.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 04/2025;

9.3. Data início da execução: 04/2025.

10. Requisitos da contratação

10.1. Garantia do Produto e de Execução: Garantia de 12 meses.

10.2. Local da Entrega: Almoxarifado Central - Av Prefeito Moacyr Castanho, 1434 – Centro.

10.3. Telefone de Contato: (43) 3542-4525.

10.4. Horários: 07:30h às 11:00 e 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

10.5. Data da vigência do contrato: 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

11. Créditos orçamentários:

11.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 14.662,31 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

11.1.1. Valor de Custeio: Não se aplica

11.1.2. Valor estimado investimento: R\$ 14.662,31 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
463 - 04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
463 - 04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	05015/01072.03.99.01.02.2.700.0000 - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

12. Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

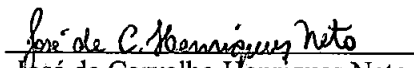
13. Demanda inédita na Administração? (x) SIM () NÃO

14. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Administrativo/Técnico: Diego Ricardo Pellegatti Gomes.
- b) Assessoria de Planejamento: Patrícia de Oliveira Pedroso.
- c) Gestor do Contrato: José de Carvalho Henriques Neto

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 26 de março de 2025.


José de Carvalho Henriques Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:

2. Setor Requisitante:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| ☐ | 2 - ASSESSORIA JURIDICA |
| ☐ | 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| ☐ | 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| ☐ | 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA |
| ☐ | 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ☐ | 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| ☒ | 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS |
| ☐ | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DES. URBANO |
| ☐ | 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ☐ | 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| ☐ | 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| ☐ | 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA HABITACIONAL |

3. Equipe de Planejamento da Contratação:

José de Carvalho Henriques Neto - Secretário de Meio Ambiente
Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento
Andreia de Souza França – Diretora da Divisão de Compras

4. Objeto: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "Itaipu Mais que Energia", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR

5. Local Local: Escola Municipal Santa Terezinha
Bandeirantes - PR

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

Trata-se de estudo técnico para verificar análise de viabilidade técnica de aquisição de BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, com as seguintes características mínimas: Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. Não é obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

A necessidade da aquisição e instalação do biodigestor deriva da implementação dos objetivos definida Proposta 4102406 vinculada ao programa "Itaipu Mais que Energia", promovendo destinação final ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar, e sendo ferramenta agregada para aplicação de educação ambiental interdisciplinar para os alunos desta municipalidade.

O biodigestor é um equipamento que acelera o processo de decomposição de restos orgânicos, como restos de comida, de frutas, verduras, entre outros, está decomposição anaeróbica dentro do biodigestor produz biogás e biofertilizante que podem ser utilizados, o primeiro em sistema de aquecimento a gás em fogão a gás e o outro e extremamente rico em nutrientes que podem ser utilizados em cultivos de hortaliças, frutas, condimentos entre outros.

A produção de resíduos orgânicos é inevitável em um ambiente escolar uma vez que a escola fornece alimentação



12

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

para os alunos duas a três vezes por dia, desta forma gera eventuais sobras além de resíduo oriundo da confecção das refeições que podem ser destinados para o biodigestor ao invés de serem destinados ao lixo comum coletado por um caminhão e destinado ao aterro sanitário. Ou seja, o equipamento estará melhorando a destinação dos resíduos, transformando lixo em energia e em fertilizante.

Portanto a escolha de um biodigestor de pequeno porte para destinar os resíduos orgânicos de uma escola representa economicidade e uma maneira mais ecoeficiente de destinação de resíduos orgânicos.

Ressaltamos que este equipamento deverá ser instalado através de projeto pedagógico a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação vez que será utilizado em um ambiente escolar.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

(x) Sim – Especificar Ano: 2025

() Não – Justificar

SECRETARIA	DEMANDA	VALOR
MEIO AMBIENTE	SMH0187	R\$ 20.000,00

Justificativa se negativo:

Créditos orçamentários: 04 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

04.001 – Divisão Ambiental

18.541.1800-1.049 – Itaipu Mais que Energia

0463 5015 03.99.01.02.2.700.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0463 0000 01.07.00.00.2.500.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2.1. Enquadramento da contratação: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

Criação ação de governo

☒ Sim

☐ Não

Expansão ação de governo

☒ Sim

☐ Não

Aperfeiçoamento ação de governo

☒ Sim

☐ Não

2.2. Justificar: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "Itaipu Mais que Energia", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR

2.3. Gestor responsável pela declaração: José de Carvalho Henriques Neto - Secretário de Meio Ambiente

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1.1. DO OBJETO: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "Itaipu Mais que Energia", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR Das contratações anteriores

3.1.1.1. O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em ☐ SIM ☒ NÃO nossos arquivos licitação anterior

3.1.1.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem ☐ SIM ☒ NÃO nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo

3.1.1.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: ☐ SIM ☒ NÃO constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Material permanente / equipamento

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

3.3.1. LEGISLAÇÃO GERAL

3.3.1.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.1.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.1.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.3.1.5. Lei Municipal nº 4.169/2022

3.3.1.6. Decreto Municipal nº 3.444/2022

3.3.1.7. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.3.1.8. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.3.2. LEGISLAÇÃO ESPECIAL

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: **Norma ABNT NR ISSO 23590**

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: As características do equipamento a ser adquirido constam de ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental, disponível em <https://www.itaipu.gov.py/pagina/especificacoes-tecnicas>: capacidade Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. Não é obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

☒ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);

☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);

☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

☐ Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.6.1. JUSTIFICATIVA: Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.9.1. Para garantir a sustentabilidade da contratação, os Termos de Referência e as Minutas de Contrato deverão incluir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Decreto Municipal nº 3.537/2023:

- a) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.10. 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: **DIEGO RICARDO PELLEGGATTI GOMES** – Matrícula n.º 4805

3.10. 2. A gestão do contrato deverá ser realizada por: **JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO** - Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Matrícula n.º 5029

3.10. 3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar os representantes da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: **Abril/2025;**

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: Abril/2025

3.11.3. Data início da execução: Abril/2025

3.11.4. Prazo de entrega: Abril/2025

3.11.5. Durante a vigência do contrato, as CONTRATADAS ficarão obrigadas a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação das CONTRATADAS.

3.11.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

3.13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

3.13.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.13.4. O pagamento das obrigações contratadas seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.14. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços. No entanto, a ausência de garantia não exime a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O município não possui compras semelhantes ao objeto, contudo, diante dos fundamentos lançados de DFD, bem como da justificativa apresentada no presente estudo preliminar a aquisição do equipamento possibilitará a reutilização de resíduos orgânicos para a produção de biogás através do biodigestor e será uma alternativa ecologicamente correta e sustentável, além de proporcionar economia no consumo de gás da cozinha da escola, e fornecer biofertilizante. Todo o processo poderá ser utilizado para fins didáticos e fomentar a prática no município.



15

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Proposta 4102406 vinculadas ao Programa "Itaipu Mais que Energia" assim subdividido: R\$ 13.600,00 advindo de repasse da binacional Itaipu e R\$ 2.400,00 de contrapartida municipal, totalizando o valor de R\$ 16.000,00.

As características mínimas do equipamento a ser adquirido constam de ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental, disponível em <https://www.itaipu.gov.py/pagina/especificacoes-tecnicas>.

Logo o levantamento de mercado está adstrito a forma que deverá se dar a escolha do fornecedor e a identificação da estimativa do valor da contratação, posto que a decisão da aquisição advém da adesão pelo Município a Proposta 4102406 e as características e especificações técnicas mínimas do bem estão previamente definidas conforme exposto anteriormente.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Com base no quantitativo do equipamento, ao analisar contratações realizadas por outros órgãos e entidades, não identificamos outra solução que não seja aquisição do biodigestor.

Destacamos que a análise da viabilidade da contratação foi submetida a também a "Itaipu", bem como a Caixa Econômica Federal, que anuíram com o prosseguimento dos procedimentos da licitação.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Identificado as características e o quantitativo, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, pelo (a) servidor(a): FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA – Portaria Nº 14.653/2024, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da Solicitação de Demanda.

2.1.2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:

I-TEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT-MAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	486755	UND	01	R\$ 14.662,31	R\$ 14.662,31

2.1.3. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☒ Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☒ Outros: **Comprasgov**

2.1.3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, utilizadas: MUNICÍPIO DE LARANJAL - CONTRATO N.º 20/2024; MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - CONTRATO N.º 338/2023; MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CONTRATO N.º 100/2024

2.1.4. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail:

RELAÇÃO DE FORNECEDORES CONSULTADOS

PRAZO PARA FORNECIMENTO DA COTAÇÃO: 05 (cinco) dias

EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	CONTATO	FORNECEU COTAÇÃO?
GAIA TEC	comercial@gaiatecsistemas.com.br	(11) 2207-1933	Victor	Sim
BIOMOVEMENT	edit4@biomovement.com.br	(11) 3676-1290	Sarita	Sim
GUEMAT	sac@guemat.com.br	(11) 4409-0077		Não
ECOVITALLE	comercialecovitalle@gmail.com	(45) 99116-3301		Não
HIDRAULICA TROPEIRO	contato@hidraulicatropeiro.com.br	(15) 99163-5322		Não
CONSTRUBEL	sac@construbel.com.br	(31) 3817-8888		Não
DIFAR	difar@difar.com.br	(11) 3964-3577		Não
TECNIPAR	comercial@tecnipar.com.br	(21) 2492-4049		Não
ABC DA CONSTRUÇÃO	abcnasuacasa.atendimento@abcdaconstrução.com.br	(31) 3058-1323		Não

2.1.5. Incluso a presente, segue quadro resumido de pesquisa de preço e ou planilha sintética de custos utilizados para a formação do preço da presente contratação.

2.1.6. O valor máximo para a contratação é de R\$14.662,31 (quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos); conforme os itens descritos neste estudo. Para identificar o valor para o item a ser contratado foi realizado média de preços pois os valores coletados possuem pequenas variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Conforme ressaltado anteriormente a escolha da solução neste Estudo Técnico Preliminar está vinculada a forma que deverá se dar a escolha do fornecedor e a identificação da estimativa do valor da contratação, posto que demais cenários como de identificação de alternativas para aquisição do biodigestor, características e especificações técnicas mínimas do bem foram previamente definidas quando da adesão pelo Município da Proposta 4102406 vinculada ao Programa "Itaipu Mais que Energia".

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO de média de preços dos orçamentos identificados acima, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do bem é de **R\$14.662,31(quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**.

O bem objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, I, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de serviços de outros serviços e compras.

O valor acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), por força do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a teor do que se extrai em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm

No caso presente o valor máximo de referência para prestação dos serviços pretendidos após orçamentos restou fixado em **R\$14.662,31(quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, enquadrando-se no disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Logo a solução escolhida é a AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, mediante dispensa de licitação conforme o disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021, cuja justificativa técnica para escolha do critério se dá em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, com celeridade e economia processual para Administração Pública.

Considerando o §2º do art. 159 do Decreto Municipal Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Seção: E

ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO

Divisão: 38 COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS

Grupo: 38.3 Recuperação de materiais

Classe: 38.39-4 Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Subclasse: 3839-4/01 Usinas de compostagem

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=3839401&tipo=cnae&view=sub-classe>

Certifica-se assim, a ausência de fracionamento de despesa para o CNAE 3839-4/01, por se tratar de uma contratação inédita na Administração, e não haver contratações de objetos semelhantes para o mesmo ano fiscal.



18
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

IV – Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

Tendo em vista os fatos acima aduzidos, que compreende na contratação de uma empresa para o fornecimento de equipamento e instalação de um biodigestor de pequeno porte, vimos que a solução proposta é inovadora e considerada ecologicamente mais correta, sustentável, além de transformar lixo em energia e biofertilizante, ela atuara meio escolar nas atividades educacionais/pedagógica, e por fim auxiliará na formação de uma sociedade menos poluidora e mais ambientalmente ativa.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS, nessa ocasião ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

1.1.3. O equipamento entregue deverá ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

1.1.4. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta 4102406 vinculada ao Programa "Itaipu Mais que Energia, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

1.1.5. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.1.6. A CONTRATADA deverá efetuar entrega do equipamento por técnico capacitado, que deverá demonstrar o funcionamento do equipamento em data previamente agendada, ao funcionário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Híbridos com a finalidade de orientar quanto aos aspectos de segurança, utilização/operação, desmontagem, montagem e conservação do equipamento para manutenções periódicas e demais detalhes necessários para a correta utilização do equipamento.

1.1.7. O objeto deverá portar manual de instruções em língua portuguesa.

1.1.8. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento.

1.1.9. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.10. Se o objeto entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

1.1.11. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

1.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

1.1.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar carta de solidariedade do fabricante que assegure a execução do contrato: (Art. 41, Inciso IV da Lei 14133/21 – quando atuar como revendedor ou distribuidor.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

☐ A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotos ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- ☒ A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

A presente licitação tem como objetivo providenciar acervo técnico para instruir os eixos de Manejo de Água e Solo referente a proposta ITAIPU BINACIONAL - 4102406_Bandeirantes, possibilitando assim o cumprimento das etapas necessárias para recebimento do recurso, bem como:

- a) produção de biogás que pode ser utilizados em sistema de aquecimento de gás em fogão;
- b) produção de biofertilizante rico em nutrientes que pode ser utilizado em cultivos de hortaliças e condimentos entre outros;
- c) destinação de resíduos orgânicos de maneira ecoeficiente;
- d) diminuição da destinação de resíduos orgânicos para o lixo comum;
- e) promoção da educação ambiental.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

- 5.1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária
- 5.2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
- 5.3. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados
- 5.4. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.5. Publicação e divulgação do edital e anexos
- 5.6. Elaboração de contrato;
- 5.7. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.8. Receber o objeto da contratação.
- 5.9. Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.
- 5.10. Definir o local para instalação do biodigestor, a fim de atender padrões de segurança que protejam os alunos, professores, servidores de forma geral e demais pessoas que possam circular na escola.
- 5.11. Designar por portaria fiscal técnico e administrativo do contrato: DIEGO RICARDO PELLEGATTI GOMES – Matrícula nº 4399.
- 5.12. Realização de plano de ação referente atividade educativa na escola que será instalada o Biodigestor

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

- ☒ A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

☐ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:

7. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação.

Etapas da Tarefa	Riscos	Medidas de Controle
Elaboração de Mapa de Preço	Preço do objeto inexequível, podendo levar o processo a ter resultado deserto e/ou fracassado;	Solicitação de orçamentos em empresas especializadas, para fins de formação preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	Preço superfaturado, podendo ocasionar prejuízos ao erário;	justo, de acordo com os preços praticados no mercado.
Elaboração do ETP	Falta de informações relevantes aos licitantes quando da elaboração da proposta.	Indicar no ETP/TR todas as informações necessárias à execução do contrato de modo a se alcançar os resultados planejados de maneira eficiente
Elaboração do TR	Falta de informações relevantes quanto às obrigações da CONTRATADAS e da Contratante na execução contratual.	Fiscalização constante junto à CONTRATADA, através de equipe de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, considerando a existência da essencialidade da referida contratação a qual possui como principal objetivo a proteção do interesse público.

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para aquisição de biodigestor e conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 28 de Março de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação

José de C. Henriques Neto
José de Carvalho Henriques Neto
Secretário de Meio Ambiente

Patricia Pedrosa de Oliveira
Patricia Pedrosa de Oliveira
Secretária de Planejamento

Integrante Requisitante

Integrante Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	617780	UND	01	R\$ 14.662,31	R\$ 14.662,31

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Observação: Os itens 1.5 e 1.5.1, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A necessidade da aquisição e instalação do biodigestor deriva da implementação dos objetivos definida Proposta 4102406 vinculada ao programa “Itaipu Mais que Energia”, promovendo destinação final ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar, e sendo ferramenta agregada para aplicação de educação ambiental interdisciplinar para os alunos desta municipalidade.

2.1.2. O biodigestor é um equipamento que acelera o processo de decomposição de restos orgânicos, como restos de comida, de frutas, verduras, entre outros, está decomposição anaeróbica dentro do biodigestor produz biogás e biofertilizante que podem ser utilizados, o primeiro em sistema de aquecimento a gás em fogão a gás e o outro é extremamente rico em nutrientes que podem ser utilizados em cultivos de hortaliças, frutas, condimentos entre outros.

2.1.3. A produção de resíduos orgânicos é inevitável em um ambiente escolar uma vez que a escola fornece alimentação para os alunos duas a três vezes por dia, desta forma gera eventuais sobras além de resíduo oriundo da confecção das refeições que podem ser destinados para o biodigestor ao invés de serem destinados ao lixo comum coletado por um caminhão e destinado ao aterro sanitário. Ou seja, o equipamento estará melhorando a destinação dos resíduos, transformando lixo em energia e em fertilizante.

2.1.4. Portanto a escolha de um biodigestor de pequeno porte para destinar os resíduos orgânicos de uma escola representa economicidade e uma maneira mais ecoeficiente de destinação de resíduos orgânicos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Primeira Alteração Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 755, Ano 2024, Página 59 de 81, Item SEQ.25MR, na data de 03 de abril de 2024, podendo ser acessado no endereço eletrônico: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

(x) Sim – Especificar Ano: 2025		() Não
SECRETARIA	ITEM	VALOR
MEIO AMBIENTE	SMH - 0187	R\$ 20.000,00
Justificativa se negativo:		
Créditos orçamentários:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Número	Organograma
463	04.001 - Divisão ambiental
Função	Subfunção
18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa	Ação
1800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.049 - ITAIPU MAIS QUE ENERGIA
Natureza	Recurso
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRI
Máscara	
04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00 / 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)	

Número	Organograma
463	04.001 - Divisão ambiental
Função	Subfunção
18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa	Ação
1800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.049 - ITAIPU MAIS QUE ENERGIA
Natureza	Recurso
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05015/01072.03.99.01.02.2.700.0000 - Itaipu Binacional - Pl
Máscara	
04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00 / 05015/01072.03.99.01.02.2.700.0000 - Itaipu Binacional - Programa Itaipu mais q	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. DO OBJETO: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "Itaipu Mais que Energia", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Material permanente / equipamento.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.3.3. Decreto Municipal nº 3.621/2023.

3.3.4. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4. PADROES MINIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: As características do equipamento a ser adquirido constam de ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental, disponível em <https://www.itaipu.gov.py/pagina/especificacoes-tecnicas>: capacidade Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. Não é obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

3.7. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO: A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.8.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: Abril/2025;

3.8.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: Abril/2025

3.8.3. Data início da execução: Abril/2025

3.8.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.9. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.]

4.1.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

4.1.3. Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.

4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;

4.1.5. Implementar um sistema eficiente de coleta, separação e descarte adequado de resíduos.

4.1.6. Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.

4.1.7. Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e cooperativas locais para coleta seletiva e recuperação de materiais;

4.1.8. Atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto no Art. 361, Art. 363 e 364.] |

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, devido à natureza do objeto, não ser fornecimento de bens.

Observação: Os itens 4.3 até 4.15, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Subcontratação

4.16. Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto. |

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. |

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento/empenho, em remessa única.

Observação: O item 5.2 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado. |

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS, nessa ocasião ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

5.4.1. O equipamento entregue deverá ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição do Contrato.

5.4.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta 4102406 vinculada ao Programa "Itaipu Mais que Energia, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

5.4.3. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. |

5.4.4. A CONTRATADA deverá efetuar entrega do equipamento por técnico capacitado, que deverá demonstrar o funcionamento do equipamento em data previamente agendada, ao funcionário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Híbridos com a finalidade de orientar quanto aos aspectos de segurança, utilização/operação, desmontagem, montagem e conservação do equipamento para manutenções periódicas e demais detalhes necessários para a correta utilização do equipamento.

5.4.5. O objeto deverá portar manual de instruções em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Observação: Os itens 5.5 e 5.6. foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. |

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5.7.2. Se o objeto entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

5.7.3. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

5.7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

5.7.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7.7. A CONTRATADA deverá apresentar carta de solidariedade do fabricante que assegure a execução do contrato: (Art. 41, Inciso IV da Lei 14133/21 – quando atuar como revendedor ou distribuidor.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Observação: O item 5.9 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplicam ao objeto contratado. |

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele Sr. DIEGO RICARDO PELLEGATTI GOMES – Matricula n.º 4805.

6.1.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Sr. JOSE DE CARVALHO HENRIQUES NETO – Matricula n.º 5029.

6.1.3. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Observação: O item 7.4 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento. |

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]. |

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. e 8.4. foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;^[MM42]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Observação: Os itens 8.10 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Não se aplicará a presente a possibilidade de participação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Observação: Os itens 8.25 até 8.29, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Qualificação Técnica

Observação: O item 8.30 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, até o limite de 50% do total da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte



37
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.662,31 (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

04.001 – Divisão Ambiental

18.541.1800-1.049 – Itaipu Mais que Energia

0446 5015 03.99.01.02.2.700.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0446 0000 01.07.00.00.2.500.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, 28 de Março de 2025.

Patrícia de Oliveira Pedrosa
Secretaria de Planejamento

José de Carvalho Henriques Neto
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado:

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- Francianne Karlla Assolari Da Silva – Chefe da divisão de orçamento e pesquisa de preços – Portaria nº 14.653/2024

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º Consulta de preços em sítios eletrônicos de banco de preços públicos e ou no PNCP:

- PNCP (Ferramenta de Pesquisa de Preço – Compras.gov.br) – Acesso em 20/08/2024– Se adotou a mediana de R\$ 13.584,70.

2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- Município de Laranjal/PR – Contrato n.º 20/2024 – Dispensa Eletrônica n.º 07/2024 – R\$ 13.166,59
- Município de Pato Branco/PR – Contrato n.º 100/2024 – Dispensa Eletrônica n.º 08/2024 – R\$ 15.400,00
- Município de Santa Helena/PR – Contrato n.º 338/2023 – Pregão Eletrônico n.º 114/2023 – R\$ 16.950,00

3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

MF Rural - Mercado Físico Rural - <https://www.mfrural.com.br/detalhe/614959/biodigestor-homebiogas-7-0?srsId=AfmBOoo6aQmuEI9OeJU7EmfMmXocBZZs9smz76N7C4cwDWfz5L0AsoUVRBY> – Acesso em 27/03/2025 – R\$ 15.400,00

4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:

- Prestador 01: Biomovement Ambiental Ltda. – CNPJ: 05.573.061/0001-61 – São Paulo/SP.
- Prestador 02: GN Topografia Ltda. – CNPJ: 27.716.864/0001-60 – São João do Triunfo/PR.

O método de escolha foi conforme o recebimento dos orçamentos solicitados por e-mail e justificamos que infelizmente não se pode obter o mínimo de orçamentos de três orçamentos, mesmo tendo solicitado para nove empresas, complementamos a pesquisa com as demais fontes de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná:

Não foi possível encontrar registros no site Menor Preço – Nota Paraná, conforme documento anexo.

6º Tabelas oficiais:

Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.

IV. Série de preços coletados:

Todos os preços coletados encontram-se no Mapa de Formação de Preços anexo.

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Mediana

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

Em conformidade com a IN SEGES/ME n.º 65/2021.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

- Mapa de Preço anexo.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha dos fornecedores para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi solicitado orçamento para os fornecedores levantados de outros processos de entes públicos de mesmo objeto.

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL ENVIADO	COTAÇÃO
GAIATEC SISTEMAS	(11) 2207-1933– Victor	comercial@gaiatecsistemas.com.br	Sim



40
9

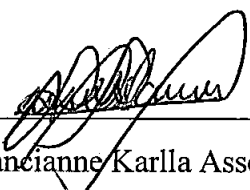
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

BIOMOVEMENT	(11) 3676-1290 – Sârita	edit4@biomovement.com.br	Sim
GUEMAT	(11) 4409-0077	sac@guemat.com.br	Não
ECOVITALLE	(45) 99116-3301	comercialecovitalle@gmail.com	Não
HIDRAULICA TROPEIRO	(15) 99163-5322	contato@hidraulicatropeiro.com.br	Não
CONSTRUBEL	(31) 3817-8888	sac@construbel.com.br	Não
DIFAR	(11) 3964-3577	difar@difar.com.br	Não
TECNIPAR	(21) 2492-4049	comercial@tecnipar.com.br	Não
ABC DA CONSTRUÇÃO	(31) 3058-1323	abcnasuacasa.atendimento@abcdaconstrução.com.br	Não

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

Todas as condições estão especificadas no modelo de orçamento, os prazos de entrega estão especificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Bandeirantes, 27 de Março de 2025.



Francianne Karlla Assolari Da Silva
Portaria nº 14.653/2024

76 8

MÉDIA BIODIGESTOR													
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COMPRAS GOVERNAMENTAIS	MUNICIPIO DE LARANJAL	MUNICIPIO DE SANTA HELENA	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MÉDIA DAS CESTAS	SITE MF RURAL	BIOMOVEMENT	GAJATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL	MÉDIA DAS CESTAS	MÉDIA TOTAL VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança	R\$ 13.584,70	R\$ 13.166,59	R\$ 16.950,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.172,20	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 13.584,70	R\$ 14.492,35	R\$ 14.662,31	R\$ 14.662,31
												TOTAL	R\$ 14.662,31

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
127/2024	987445	Concluída	ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO

Título: BIODIGESTOR

Observações: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

Total de itens cotados: 1 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 13.584,7000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
617780 - Biodigestor Uso Em Fazendas Padrão; Anaeróbico , Tipo: Bateia , Material Estrutural: Lona , Dimensões: 400 X 180 X 150 CM, Capacidade Tanque Alimentação: 4.000 L; Capácaide Tanque Gás: 2.500	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 11.600,0000	R\$ 14.686,4000	R\$ 13.584,7000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 17,1311% Desvio Padrão: 2,515,9451 Maior Preço: R\$ 21.484,7000		

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compos
1	I	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.584,7000	06/08/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98775905900122024		06/08/2024		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para aquisição de biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para atender ao Instrumento de Repasse firmado entre a Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná e a Itaipu Binacional através da Caixa Econômica Federal.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Municipal		987759		SISPP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA				PRÓPRIA			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
				Acesse o Edital		Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 14.380,0000	06/08/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item Objeto da Compra			
98798906900192024		06/08/2024		1 Objeto: Aquisição de um biodigestor conforme Instrumento de Repasse N° 4128559/2023 do Programa "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", para o Município de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso/Edital de Contratação Direta e seus anexos.			
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Municipal		987989		SISPP		Dispensa	
Fornecedor		GAIATEC SISTEMAS		Marca/modelo			
FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
						Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 11.600,0000	01/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98783705900362024	01/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Aquisição de um biodigestor de pequeno porte, por meio do convênio com a Itaipu Binacional nº 4123006/2023
Esfera Municipal	UASG 987837	Forma SISPP	Modalidade Pregão
Fornecedor F. MÁRCIO BRITO DE LIMA LTDA		Marca/modelo a definir	
Índice e Valor -	Ata -	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.584,7000	31/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98755305900162024	31/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de biodigestores que transformem resíduos orgânicos em biogás e fertilizante líquido para o atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme orientação da secretaria de agricultura, abastecimento e meio ambiente.
Esfera Municipal	UASG 987553	Forma SISPP	Modalidade Pregão
Fornecedor GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		Marca/modelo PRÓPRIA	
Índice e Valor -	Ata -	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 15.000,0000	17/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98552105900212024	17/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - CoNTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER 01 (UM) BIODIGESTOR PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4103370/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL PR
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985521	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA		GAIA TEC	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.584,7000	17/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98549905900442024	17/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de 01 (um) Biodigestor de pequeno porte para apoio de atividades correlatas à gestão de resíduos no município, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4104428 firmado entre o município de Candói e Itaipu Binacional
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	985499	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		PROPRIO	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

7	I	PREFEITURA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.584,7000	11/07/2024	Sim
---	---	--	---	---------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98754705900512024	11/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de um Biodigestor, com recursos provenientes da ITAIPUNACIONAL, obtidos através do instrumento de repasse n.º 4107504/2023 celebrado com a Caixa Econômica Federal.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987547	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		PRÓPRIA	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

8	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.584,7000	11/07/2024	Sim
---	---	---	---	---------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98785105900232024	11/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um biodigestor anaeróbico de pequeno porte que transforme resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante, para o atendimento da unidade escolar da rede municipal de ensino Bruno Santin, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Izabel do Oeste/PR
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987851	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		PRÓPRIO	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compos
9		PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.854,7000	09/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98799505900212024	09/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para aquisição de Biodigestor de pequeno porte, nos termos do Instrumento de Repasse Nº 4117255 /2023, firmado entre o município de NovaPrata do Iguaçu e a Itaipu Binacional
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987995	SISPP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	PRÓPRIA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compos
10		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.584,7000	04/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98788905900352024	04/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de biodigestor de pequeno porte, conforme convênio nº IR 4125704 firmados entre o município de São Miguel do Iguaçu e a Itaipu Binacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987889	SISPP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	PRÓPRIA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 20.000,0000	04/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98553106900352024	04/07/2024	1	Objeto: Aquisição, por dispensa de licitação, de biodigestor de pequeno porte para fins de atividade educacional/pedagógica, a ser disponibilizado em instituição de ensino do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	985531	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo	Edital	Compra
FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA	GAIA TEC	-	Acesse a compra
Índice e Valor	Ata		
-	-		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 21484,7000	24/06/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98797906900012024	24/06/2024	1	Objeto: Aquisição por dispensa de licitação de Biodigestor Autosuficiente de pequeno porte instalado + 01 curso de treinamento operacional de funcionários diretamente envolvidos, nos termos dos convênios firmados entre o município e a Itaipu Binacional para atender a demanda da Secretaria desta Municipalidade.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987979	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo	Edital	Compra
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	PROPRIA	-	Acesse a compra
Índice e Valor	Ata		
-	-		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	PREFEITURA DE MUNHOZ DE MELO - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.583,7000	17/06/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98771105900172024		17/06/2024		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de um biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos na Escola Municipal Vicente Liberato, conforme contrato de prestação de serviços nº 4500071764 ITAIPU 2023.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Municipal		987711		SISRP		Pregão	
Fornecedor		Marca/modelo		Edital		Compra	
GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		BIODIGESTOR		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13.584,7000	06/06/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98791705900352024		06/06/2024		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de um biodigestor conforme instrumento de repasse Nº 4127205/2023 do programa Itaipu mais que energia.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		987917		SISPP		Pregão	
Fornecedor		Marca/modelo		Edital		Compra	
GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		PRÓPRIA		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		Acesse o Edital		Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 15.300,0000	20/05/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98549505900072024		20/05/2024		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Biodigestor através de programa Itaipu Mais que Energia, conforme repasse nº 4119251/2023.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		985495		SISPP		Pregão	
Fornecedor		Marca/modelo		Edital		Compra	
FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA		GAIATEC SISTEMAS		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		Acesse o Edital		Acesse a compra	

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 20/08/2024 08:29

46
2

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 e-mail: pm@laranjal.org.br
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CONTRATO 20/2024

Contrato que fazem entre si, o Município de Laranjal Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80 cuja sede administrativa localiza-se na Rua Pernambuco 501 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joao Elinton Dutra brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua portador do CPF sob o nº 434.972.929-15, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 06.176.620/0001-62, com o endereço na Rua da Força Expedicionária Brasileira nº 22 BAIRRO: Parque Novo Mundo CEP:02.188-040 Cidade de São Paulo SP, neste ato representado pelo SRº. Marcelo Diaz, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF: 089.228.508.76, residente e domiciliado na Rua dos Camarás nº 150 Bairro Carandiru CEP:02.068-030 na cidade de São Paulo SP. têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra -se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 17/2024 Dispensa Eletrônica nº 07/2024 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR ANAERÓBICO E ACESSÓRIOS QUE TRANSFORMAM RESÍDUOS ORGÂNICOS E ESTERCO ANIMAL EM BIOGÁS E FERTILIZANTE LÍQUIDO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO E NOS MOLDES DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDOS PELO PROGRAMA ITAIPU – MAIS QUE ENERGIA. Conforme quantidade e condições descritas abaixo.

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	BIODIGESTOR PEQUENO PORTO CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:	DE GAIATEC SISTEMAS	UN	1,00	13.166,59	13.166,59



Município de
Laranjal
Uma nova cidade para nossa gente



CNPJ: 03.824.376/0001-00 Fone: 42 3245 1149 e-mail: ptl@laranjal.rs.gov.br
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 95275-000 Laranjal do Sul

COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,00 M X LARGURA MÍNIMA DE 1,4 M ALTURA MÍNIMA 1,40 M. VOLUME DO SISTEMA MÍNIMO 8 0 M3 VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DE GÁS 2,500 LITROS VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DO BIODIGESTOR , 4.300 LITROS, PESO EQUIPAMENTO CHEIO, IGUAL OU MAIOR QUE 4.600KG . MATERIAL , LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV, ENTRADA MÁXIMA DE RESÍDUOS DE COZINHA/ DIA 40 LITROS, ENTRADA DE ESTRUME ANIMAL DIA MÁXIMA 120 LITROS; PRODUÇÃO DIÁRIA DE BIOFERTILIZANTE IGUAL A ENTRADA DE RESÍDUOS ESTRUME , TEMPO DE COZIMENTO DIÁRIO (QUEIMADOR DE CHAMA ÚNICA), MÍNIMO 5 HORAS O KIT DE INSTALAÇÃO DEVE CONTER UM FOGAREIRO DE BIOGÁS COM 2 BOCAS/ TUBULAÇÃO DE EXTERNA (MÍNIMO DE 10 METROS) . E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMA DE 3 METROS) FILTRO DE GÁS/ UMA PIA DE ENTRADA COM UMA PIA DE ENTRADA COM UM EMBOLO, SAÍDA COMBINADA COM FERTILIZANTES/ GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (IMPRESSO E ARQUIVO DIGITAL) GARANTIA DE UM ANO/ CONSTAR JUNTO AO BEM VALOR					
---	--	--	--	--	--



CNPJ: 05.694.536/0001-00 Fone: 42 3643 1149 e-mail: pm@laranjal.com.br
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85273-000 Laranjal Paraná

DE INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONSTAR JUNTO AO BEM VALOR DE INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.						
TOTAL						13.166,59

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 17/2024 Dispensa Eletrônica nº 07/2024 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 13.166,59 (Treze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Laranjal até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá a mesma vigência da apólice de seguro, ou seja, 12 (doze) meses.



CNPJ 03.604.536/0001-00 Fone: 42 3643 1149 - Email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 301, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Alinoxarifado do Município de Laranjal.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Laranjal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, Laranjal antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Laranjal conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades



CNPJ: 05.604.536/0001-80 Fone: 42 3643 1149 e-mail: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 301, Centro CEP 05273-000 Laranjal Parana

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



CNPJ: 09.604.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 • e-mail: pm.laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85273-000 Laranjal Paraná

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



CNPJ: 03.684.534/0001-00. Fone: 42 3643 1149 • e-mail: pm.laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 55275-000 Laranjal - Pernambuco

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

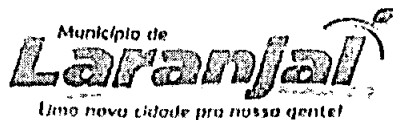
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



CNPJ: 95.604.536/0001-00 Fone: 42 3643 1149 • e-mail: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 301, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

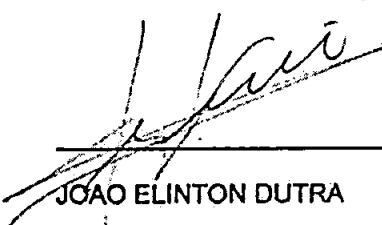
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital-PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

LARANJAL 04 DE ABRIL DE 2024


JOAO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


GAITEC SISTEMAS

Marcelo Diaz
Sócio Diretor

GAITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

PUBLICADO EM LOCAL
PUBLICO E APROPRIADO

CONTRATO Nº 338/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Período 14/12/23 a 24/12/23
Santa Helena, 14/12/23

Contrato de Obras, Prestação de Serviços e/ou Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL, senhor Volnei Grada, por delegação do prefeito municipal, conforme Decreto nº 222/2023, abaixo assinadas, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 15.245.069/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, Prestação de Serviços e/ou Compras decorrentes do Edital Pregão Eletrônico nº 114/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - OBJETO (art. 55, I)

1.1 - O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, POR MEIO DO CONVÊNIO PMSH E ITAIPU Nº 4500069169, VOLTADOS AO APOIO DE ATIVIDADES CORRELATAS À GESTÃO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL.

1.2 - É parte integrante do presente contrato as Ordens de Compra nº 4279/2023 e 4280/2023.

2 - PREÇO (art. 55, III)

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

Fornecedor Vencedor: FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA

Descrição: BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: 400 X 180 X 150 CM (CXLXA)
VOLUME DO SISTEMA: 6,8 M³
VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500 L
VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.300 L
PESO EQUIPAMENTO CHEIO: 4.600 KG
MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV
ENTRADA MÁXIMA DE RESÍDUOS DE COZINHA/DIA: 18L
TEMPO DE COZIMENTO DIÁRIO (QUEIMADOR DE CHAMA ÚNICA): ATÉ 5 HORAS.
O KIT DE INSTALAÇÃO DEVE CONTER:
UM FOGAREIRO DE BIOGÁS COM 2 BOCAS
TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS)
FILTRO DE GÁS
UMA PIA DE ENTRADA COM UM ÊBOLO
SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE
GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (IMPRESSO E ARQUIVO DIGITAL)
GARANTIA: MÍNIMO 1 ANO
RECOMENDAÇÕES E MATERIAIS PARA MONTAGEM DO BIODIGESTOR:
AREIA SECA (0,15 M³)
ÁGUA (4,5 M³)
FERRAMENTAS PARA MONTAGEM (CHAVE DE FENDA, CHAVE SOQUETE, CHAVE PHILIPS)
ÁREA PLANA NECESSÁRIA: 2,7 X 5,2 METROS, ATÉ 40M PRÓXIMO AO FOGÃO.
INCLUINDO INSTALAÇÃO E ENTREGA TÉCNICA. -

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vir. Unitário	Valor Total
1	1	UN		R\$16.950,00	R\$16.950,00
Total dos Itens					R\$16.950,00
Total					R\$16.950,00

3 - PAGAMENTO (art. 55, III)

3.1 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, a metade (50% do valor total) realizada em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser dividida uma contendo 90% do valor total e a



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

outra 10% do valor total. E a outra parcela (restante dos 50% do valor total) deverá ser após 90 dias da entrega e instalação, após a última visita do técnico para assistência do equipamento. Em ambas as notas deverá constar o nº do convênio 4500069169/2023, acompanhada dos seguintes documentos:

3.1.1 - Laudo de acompanhamento dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato.

3.1.2 - Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

3.1.4 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

3.2 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

3.2.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item

3.2.1.1 - O contido no item 4.2 e 4.2.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

3.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Recurso	
Código Reduzido:	706 (Município)
Órgão:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	6 - Departamento de Coleta e Reciclagem
Ação:	2254 - Manutenção do Departamento de Coleta e Reciclagem
Vínculo:	0501 - Receitas de Alienações de Ativos
Elemento:	3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente]
Subelemento:	3449052990100000000 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Recurso	
Código Reduzido:	659 (Itaipu)
Órgão:	7 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	6 - Departamento de Coleta e Reciclagem
Ação:	2254 - Manutenção do Departamento de Coleta e Reciclagem
Vínculo:	000 - Recursos Ordinários Livres
Elemento:	3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente]
Subelemento:	3449052990100000000 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

3.4 - Os pagamentos serão realizados através da transferência on-line para a conta corrente bancária da CONTRATADA.

4 - PRAZO (art. 55, IV)

4.1 - O prazo para entrega dos objetos será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

4.2 - A vigência da ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.2 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 - Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

5.4 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.5 - Os produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

5.6 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 - Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

5.8 - Os materiais serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

5.9 - As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor, sendo vedada a entrega por transportadoras sem que um representante do fornecedor se faça presente.

5.10 - A entrega dos itens deverá ser realizada na escola municipal Anita Garibaldi, localizada na Rua Getúlio Vargas, distrito de Vila Celeste, nesta cidade e comarca de Santa Helena, CEP 85892-000.



5.11 - Deverá a empresa realizar a instalação na escola municipal Anita Garibaldi, localiza na Rua Getúlio Vargas, distrito de Vila Celeste, bem como realizar treinamento de no mínimo de 4 (quatro) horas para o bom uso do equipamento, para no mínimo 5 funcionários.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;
- 6.1.2 - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 6.1.3 - Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.
- 6.1.4 - Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando *in loco*, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- 6.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

6.1.8 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

6.1.9 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto da Contratação;

6.1.10 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.1.11 - Adequar as instalações e elétrica necessárias para o correto funcionamento do equipamento, bem como o acondicionamento dos demais materiais.

6.2 - Caberá a **CONTRATADA**, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito no Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2.2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria solicitada para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

6.2.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5 - Entregar as mercadorias dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.6 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

6.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Helena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Santa Helena, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

6.2.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

6.2.10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer mercadoria que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Santa Helena;

6.2.11 - Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.12 - Entregar a(s) mercadorias(s), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Santa Helena.

6.2.13 - Garantir a qualidade da(s) mercadoria, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

6.2.14 - A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).

6.2.15 - É de responsabilidade da Empresa fornecedora a montagem do equipamento arcando com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, pessoal, ferramentas, máquinas e equipamentos (encanamento, tubulações, conexões e vedações do sistema), além de equipamentos de segurança e dispositivos para descarga e movimentação interna.

6.2.15.1 - A montagem, instalação e ativação do sistema operacional do biodigestor deverá acontecer no máximo 10 dias após a entrega do equipamento.

6.2.15.2 - A Empresa fornecedora do biodigestor deverá entregar os produtos com as especificações contidas nesse termo de referência.

6.2.16 - A empresa contratada deverá providenciar o "start-up" do equipamento, com o material orgânico específico para ativação do sistema, através de técnico habilitado (possuindo registro no CREA, CRQ ou CRBio).

6.2.16.1 - A empresa deverá dar assistência, por técnico habilitado (possuindo registro no CREA, CRQ ou CRBio), realizar visitas periódicas, sendo uma após 30 dias da instalação, outra após 60 dias da instalação e outra após 90 dias da instalação do equipamento.

6.2.16.2 - A cada visita, o técnico responsável deverá analisar o quantitativo da produção de biogás do sistema, a alimentação, análise do pH e orientar sobre a manutenção do sistema.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.2.17 - Dar garantia dos equipamentos, não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos equipamentos para operação e garantia de 30 (trinta) dias referente à mão de obra.

5.2.17.1 - Durante o período de garantia a reposição de peças e mão de obra, originadas de ocorrência comprovadamente como garantia, deverá ser efetuada de forma gratuita, arcando a contratada com todos os custos inerentes, incluindo o traslado e alimentação de seus técnicos.

6.3 - Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

6.3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;

6.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

6.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do Edital, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

6.5 - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

6.5.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

6.5.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

6.5.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do Edital.

7 - PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - Pela inexecução total do objeto a advertência e/ou multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

7.1.2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 20% (Vinte por cento) calculado sobre o valor do item em questão.

7.1.3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, de atraso ou de demora;

7.1.4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 20% (Vinte por cento), sobre o valor total do contrato/ordem de compra, por infração; 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para a efetiva substituição dos produtos;

7.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Santa Helena, nos casos de:

7.2.1 - apresentação de documentação falsa;

7.2.2 - deixar de assinar o Contrato;

7.2.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

7.2.4 - não manter a proposta, injustificadamente;

7.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

7.2.6 - fazer declaração falsa;

7.2.7 - cometer fraude fiscal;

7.2.8 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.2.9 - no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

7.3 - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

7.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

8 - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

8.1.1 - Infringência de qualquer obrigação ajustada;

8.1.2 - Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

8.1.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato,

8.1.4 - E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando a CONTRATADA:

8.2.1 - Descumprir as condições constantes no Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

8.2.2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 8.2.3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8.3 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
- 8.4 - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.5 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 8.5.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
- 8.6 - Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 8.6.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.6, a solicitação de cancelamento da CONTRATADA deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9 - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
- 9.1.1 - A fiscalização do serviço ficará a cargo dos servidores Fabio Luiz Pioner e Balduir Pedro Caumo.
- 9.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 9.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.
- 9.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 9.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:
- 9.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 9.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- 9.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;
- 9.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 9.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
- 9.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 9.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- 9.6.3 - Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 9.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 9.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- 9.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
- 9.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
 Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste, inclusive, anexar registro fotográfico quando tratar de obra ou serviços quaisquer de engenharia.

9.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

10 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 114/2023, e na(s) proposta(s) da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

11 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

As partes firmam o presente instrumento em 03 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, 11 de dezembro de 2023.

VOLNEI GRADE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
 ABASTECIMENTO RURAL

JOÃO PEDRO NOAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 E MEIO AMBIENTE

MAURICIO
 DIAZ:12821138873

Assinado de forma digital por
 MAURICIO DIAZ:12821138873
 Dados: 2023.12.13 08:27:18
 -03'00'

MAURÍCIO DIAZ
 CPF: 128.211.388-73

ANA PAULA ELY
 TESTEMUNHA

LUCIANO BERTÉ
 TESTEMUNHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A EMPRESA
FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA.**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Flowmarfe Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.245.069/0001-52, Inscrição Estadual nº 06.703.638-4 estabelecida na rua Central nº 615, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-205, neste ato representada por **Marcus Joel de Lima Silva**, inscrito no CPF nº 024.558.613-09, portador do RG nº 2000099125804-SSP/CE residente e domiciliado na rua Francisco Lima e Silva, nº 799, Bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza/CE, telefone: (85) 3292-8606, endereço eletrônico: licitacao@flowmarfe.com.br, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa Eletrônica nº 08/2024 - Processo nº 49/2024**, conforme processo administrativo nº 4695/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, 9.604, de 11 de agosto de 2023 e 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Biodigestor de pequeno porte, por meio do Instrumento de Repasse nº 4118501-2023 celebrado entre a Caixa Econômica Federal na Qualidade de representante de Itaipu, e o Município para implantação das atividades de Saneamento Ambiental, Manejo de Água e solo, energias renováveis e obras oficiais, comunitárias e de infraestrutura do Programa Itaipu mais energia, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Total
1	1	und	BIODIGESTOR PARA RESÍDUOS DE ANIMAIS E/OU DE COZINHA (ALIMENTOS) FEITO DE LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2500L; VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4000L; TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA: 10M; TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA: 3M; COM FOGAREIRO DE BIOGÁS, FILTRO DE GÁS, SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE E GUIA DE MONTAGEM DETALHADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME CATÁLOGO TÉCNICO EM ANEXO	GAIATEC SISTEMAS/ GT- BIODIGEST - 8.0	R\$ 15.400,00

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventual anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é **R\$ 15.400,00(quinze mil e quatrocentos reais);**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I - O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

II - O local de instalação será na COTAAPB (Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco), a qual tem sua sede anexa ao Aterro Sanitário Municipal, situado na Rodovia BR 158 - QD 9028, LT 01, km 22, s/n, CEP 85.508-280, em Pato Branco – PR

III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

IV - Os objetos deverão ser entregues no endereço informado pela Contratante através da Nota de Empenho emitido pela Secretária de Meio Ambiente, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

V - O prazo de vigência da contratação é de 130 (cento e trinta) dias contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

i - O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação será concluída em até 72 (setenta e duas) horas do ato da entrega e instalação do objeto.

ii - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

II - Prazo e forma de pagamento:

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento do objeto e mediante emissão do termo detalhado de recebimento definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da

nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

e) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor do contrato poderá ser reajustado depois de transcorrido um ano contado a partir da data da apresentação da proposta, com base no índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

II - Caberá à CONTRATADA solicitar formalmente o reajustamento do preço, até a data de aniversário da proposta, exceto se a variação do índice de reajuste for negativa, hipótese em que ocorrerá de ofício pela CONTRATANTE, através de termo de apostilamento ou aditamento.



III - Não será concedido reajuste de preços em favor da CONTRATADA caso o decurso do prazo seja resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir as obrigações ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.076000 Manutenção Das Atividades Do Departamento De Meio Ambiente - 4.4.90.52.34.00.00 Maquinas, Utensílios E Equipamentos Dive - Desdobramento Da Despesa 14321 Fonte: 51072 Transferências Voluntarias Publicas Fede - Despesa: 14320 – Desdobramento 14321.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o(a) Secretário(a) Matheus Eduardo Heberle Nichetti, matrícula nº 11.348-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Andre Gustavo Patel, matrícula nº 11.445-6.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora da Secretaria de Meio Ambiente, Laura Calderan de Lannoy, matrícula nº 114626-1.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas pela CONTRATANTE, não sendo levada em consideração qualquer argumentação desconhecimento posterior à contratação.

III - Executar a entrega e a instalação em estrita conformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A Contratada estará sujeita à fiscalização dos serviços executados, reservando-se ao município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber os serviços prestados, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, má qualidade e divergentes das especificações contratuais.

IV - Executar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

V - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, da Dispensa de Licitação.

VI - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VII - As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor, sendo vedada a entrega por transportadoras sem que um representante do fornecedor se faça presente;

VIII - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo.

IX - Entregar a(s) mercadorias(s), conforme solicitação da Secretaria competente, no Município de Pato Branco - PR, bem como realizar treinamento de no mínimo de 04 (quatro) horas para o bom uso do equipamento, para no mínimo 05 (cinco) funcionários.

X - É de responsabilidade da Empresa fornecedora a montagem do equipamento arcando com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, pessoal, ferramentas, máquinas e equipamentos (encanamento, tubulações, conexões e vedações do sistema), além de equipamentos de segurança e dispositivos para descarga e movimentação interna.

XI - A montagem, instalação e ativação do sistema operacional do biodigestor deverá acontecer no máximo 10 (dez) dias após a entrega do equipamento.

XII - A empresa contratada deverá providenciar o "start-up" do equipamento, com o material orgânico específico para ativação do sistema, através de técnico habilitado (possuindo registro no CREA, CRQ ou CRBio).

XIII - A empresa deverá dar assistência, por técnico habilitado (possuindo registro no CREA, CRQ ou CRBio), realizar visitas periódicas, sendo uma após 30 (trinta) dias da instalação, outra após 60 (sessenta) dias da instalação e outra após 90 (noventa) dias da instalação do equipamento.

XIV - A cada visita, o técnico responsável deverá analisar o quantitativo da produção de biogás do sistema, a alimentação, análise do pH e orientar sobre a manutenção do sistema.

XV - Dar garantia dos equipamentos, não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos equipamentos para operação e garantia de 30 (trinta) dias referente à mão de obra.

XVI - Durante o período de garantia a reposição de peças e mão de obra, originadas de ocorrência comprovadamente como garantia, deverá ser efetuada de forma gratuita, arcando a contratada com todos os custos inerentes, incluindo o traslado e alimentação de seus técnicos.

XVII - A empresa contratada fica responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratada;

XVIII - A empresa contratada deverá quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse, a fonte dos recursos financeiros e o número do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização, verificando *in loco*, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto contratado;

V - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

VI - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto da Contratação;

VII - Adequar as instalações e elétrica necessárias para o correto funcionamento do equipamento, bem como o acondicionamento dos demais materiais.

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IX - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes ao objeto e a instalação executado.

X - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

XI - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, e garantia de 30 (trinta) dias referente à mão de obra.

II - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

III - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

IV - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens,



compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

V - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VI - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

VII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

VIII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

IX - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

X - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XI - Durante o período de garantia a reposição de peças e mão de obra, originadas de ocorrência comprovadamente como garantia, deverá ser efetuada de forma gratuita, arcando a contratada com todos os custos inerentes, incluindo o traslado e alimentação de seus técnicos.

DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 04 de julho de 2024.

Município de Pato Branco – Contratante

Robson Cantu – Prefeito

Flowmarfe Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda, - Contratada

Marcus Joel de Lima Silva - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DB-6C93-7CF5-D91A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/07/2024 14:35:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCUS JOEL DE LIMA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-09) em 08/07/2024 10:37:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

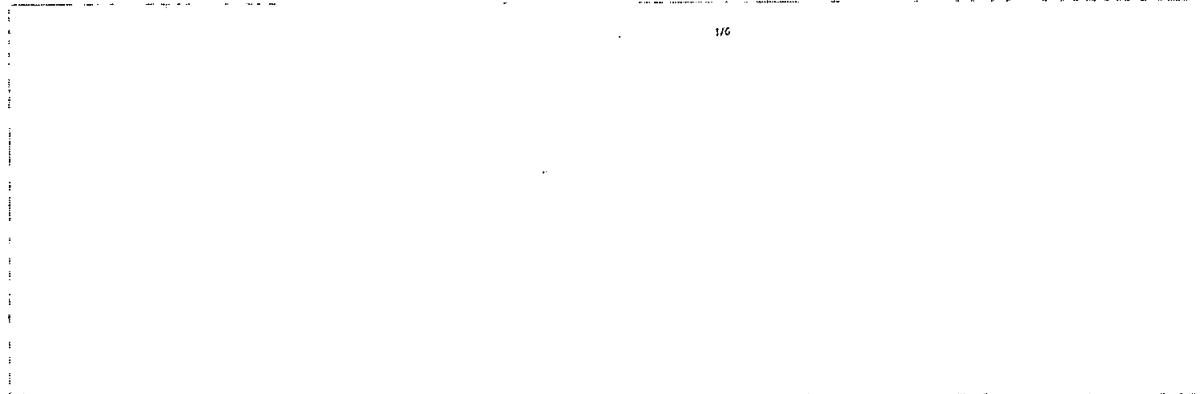
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/84DB-6C93-7CF5-D91A>

O que você procura?

Máquinas/Equipamentos > Agrícolas > Outra

Biodigestor HomeBiogas 7.0



Visualizações: 520

(Cód. 614959)

Atualizado em: 10/01/2023

Tipo: Novo São Paulo/SP

R\$ 15.400,00

Unidade

Fale com o anunciante


[Meus anúncios do vendedor](#)
[Denunciar](#)


Descrição

MAQUINA DE FERTILIZANTE - BIODIGESTOR HBG 7.0

Máquina de Fertilizante – Biodigestor HB 7.0 – Transforma seus resíduos orgânicos e esterco animal em fertilizante líquido natural rico em micronutrientes e matéria orgânica. Fortalece os macronutrientes do solo aumentando os resultados de sua produção no mínimo em 20%. Um excelente adubo natural que regenera o solo e reduz seus custos com produtos a base de componentes químicos. Processo de digestão anaeróbica gerando até 60 litros de biofertilizante/dia. Equipamento autônomo, sem necessidade de energia elétrica, fácil uso e manutenção, instalado acima do solo sem a necessidade de obras civis e ainda gera 2,5 botijões de gás por mês para você cozinhar. Biodigestor Homebiogas HB 7.0 a máquina de biofertilizante que potencializa o seu negócio.

Biodigestor constituído de duas câmaras independentes; uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV independente para a realização do processo de biodigestão, onde são descartados os resíduos orgânicos alimentares e/ou esterco animal e água, e onde acontece o processo da digestão anaeróbica e uma câmara independente interligada a primeira, que serve como reservatório do biogás produzido que será nela armazenado para posterior uso para cocção, nesta câmara encontra-se sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão. Equipamento com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado. (NCM 8479.89.99).

Produto apresenta Certificado ISO 9.000, ISO 14.000 e ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás doméstico: projeto, instalação, operação, manutenção e segurança; Teste de Segurança Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas 2.0, - Patente Global PCT/IB2013/061160, Patente no Brasil BR 112019026774-3 A2, - Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD, (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21, Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO210U, Ex-Tarifário concedido pelo Ministério da Economia por não ter equipamento similar com estas características no mercado nacional. Manual de Instalação, Uso e Manutenção em português.

Dimensão montado: 400 cm x 180 cm x 150 cm (C x L x A); Área de instalação recomendada: 10 m² - Prepare pelo menos 2,7m x 5,2m de espaço para o sistema (folga de 0,5m de lado, folga frontal de 0,7m para manutenção e uso diário); Volume do tanque de gás: 2.500 litros; Volume do tanque do digestor: 4.500 litros; Peso montado: 4.400kg; Produção diária de fertilizantes até 10 a 60 litros (mesma quantidade da entrada de resíduos); Comprimento máximo do tubo de gás: até 40 metros; Tempo de cozimento diário (queimador de chama única): de 5 a 7 horas; Acompanha fogareiro de duas bocas (canos de ligação/válvula); Distância máxima entre o sistema e o fogão: 40 metros; Pressão de gás nominal: 10mbar; Capacidade máxima de energia: 4,4 kWh/15,4MJ. Equipamento pode ser ligado em rede, o que multiplica as horas de biogás/dia e fertilizante/dia de acordo com a alimentação diária da soma dos resíduos alimentados em cada sistema. Na ligação em rede, de acordo com o número de sistemas podem ser dimensionados projetos, caso a caso, para aquecimento e geração de energia (sob consulta - projetos especiais para grupos de sistemas ligados em rede). Insumos necessários para ativação por sistema: 2.500 litros de água, 1.000 litros de esterco animal (de herbívoro) e 112 kgs de areia.



Fale com o anunciante

Seu nome

Seu e-mail

Seu telefone

Seu CEP

Clá, Gostaria de mais informações sobre o produto.

Quais as suas áreas de atuação?

- ☐ Agricultor(a)
- ☐ Criação de Animais
- ☐ Empresário(a)
- ☐ Estudante
- ☐ Não faço parte do agronegócio
- ☐ Profissional Liberal

Seu e-mail

**É AQUI QUE
O AGRO ACONTECE**

ANUNCIE

MFRURAL

Ver Mais:

OUTRA EM SÃO PAULO

OUTRA EM SÃO PAULO

Produtos Relacionados

Biodigestor
HomoBiores 2.0

Biodigestor

Kit Quebragosto

Composte Biodigestor

reformas de
biodigestores

Seu sonho, seu
futuro, com a SC

Pergunta:
26/11/2024 06:56:47
[Visível somente ao vendedor]

Pergunta:
29/04/2024 08:57:59
[Visível somente ao vendedor]

Pergunta:
26/03/2024 09:59:06
ORÇAR

Pergunta:
26/03/2024 09:01:58
[Visível somente ao vendedor]

Pergunta:
22/11/2023 10:01:23
Prezado(a), Você poderia me passar o valor de aquisição de 4 unidades de biodigestores para entrega em Pernambuco. Estou com urgência nessa solicitação. Desde já agradeço.

Pergunta:
29/09/2023 10:44:48
Olá, gostaria de saber se esse biodigestor comportaria 1.700.00 kg/m, de peixes mortos.

Pergunta:
04/09/2023 16:19:21
Boa tarde, Meu nome é Diogo Paulino, trabalho com soprador de ar para projeto de Biodigestores, Saneamento. Havendo interesse em conhecer o nosso produto, estou a disposição, trabalhamos com tabela diferenciada para esse segmento. Cordialmente: Diogo Paulino

Pergunta:
31/08/2022 09:18:21
Oi
Resposta:
31/08/2022 09:31:28
Olá Giovana, tudo bem? Me chamo Cassio e faço parte da equipe Homebiogas! Como posso te ajudar?

Buscar também por:

BIODIGESTOR

BIODIGESTOR HOMEBIOGAS

HOMEBIOGAS

MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS EM SÃO PAULO

MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS EM SÃO PAULO

Utilidade MF Rural

Informações

Interatividade

Ajuda

Publicidade / Banners

Formas de pagamento



Nossas redes



MF RURAL
O AGROPECUÁRIO PASSA POR AQUI

MF Rural - Mercado Físico Rural - Rua Sete de Setembro, 1440 - Beliro Alto Cafezal, CEP: 17502-020, Marília/SP - Brasil
CNPJ: 07.095.159/0001-86
E-mail: mfrural@mfrural.com.br



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
Rua Borges de Barros, Nº 90
05441050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290
CNPJ: 05.573.061/0001-61

Proposta Nº 1967**Para**

Município de Bandeirantes/PR
CNPJ: 76235753000148,
R FREI RAFAEL PRONER, 1457, Centro
86360000 - Bandeirantes, PR
Celular: (43) 3542-4525, compras@bandeirantes.pr.gov.br

Número da Proposta	1967
Data	16/04/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Alexandra Bezerra Lopes

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; volume do tanque de gás: 2.500L; volume do tanque do biodigestor: 4.300L; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a). São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

• Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas
- Patente Global PCT/IB2013/061160

- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2
- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	0,00	15.400,00	0,00	15.400,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora



PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2143

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Informações do Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Contato: Alexandra Bezerra Lopes - Departamento de Compras
CNPJ: 76.235.753/0001-48

Inscrição Estadual: 956.00220-66
Telefone: (43) 3542-4525

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457
EDIF - CENTRO
Bandeirantes - PR - CEP: 86360-000
Email: gusmao_bantes@hotmail.com
Email: compras@bandeirantes.pr.gov.br
Email: comunicacao@bandeirantes.pr.gov.br
Email: industriaecomercio@bandeirantes.pr.gov.br
Email: secretariadafazenda@bandeirantes.pr.gov.br
Email: obras@bandeirantes.pr.gov.br
Email: meioambiente@bandeirantes.pr.gov.br
Email: agricultura@bandeirantes.pr.gov.br
Email: gabinete@bandeirantes.pr.gov.br
Email: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

Código	Descrição	Nota	Quant	Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
BG.3.BD.GBS.00	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³	3925.10.00	1,00 UN	13.584,7000	13.584,70
.8	O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema. * CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS * - Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m³; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 3000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 5000L; - Peso equipamento cheio: +/- 5000kg; - Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás; - Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única; - Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos); - Capacidade máxima de resíduos de animal/dia: 120L (esterco); - Pressão máxima: até 20mbar;				
Subtotal:					13.584,70



PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2143

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

Código	Descrição	Qtde	Quant	Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	- Construção única com atendimento as normas vigentes; - Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento; - Montagem fácil e operação simplificada.				
	* EFICIÊNCIA DO SISTEMA *				
	- Aproveitamento do biogás (Fogareiro): Até 8h/dia de cocção no fogareiro; - Aproveitamento do biogás (Lamparina): Até 10h/dia de iluminação na lamparina; - Aproveitamento do biofertilizante: Até 160L/dia;				
	* COMPOSIÇÃO / CONJUNTO *				
	- 1 Sistema GT-BIODIGEST de 8m³; - 1 Funil para entrada dos resíduos; - 1 Barra de vedação e inserção dos resíduos; - 1 Conjunto de tubos para descarga dos resíduos e dos biofertilizantes; - 1 Fogareiro alimentado a biogás; - 20 metros de tubulação de gás externa; - 5 metros de mangueira flexível de gás interna; - 1 Filtro de carvão ativado para purificação do gás; - 1 Desumidificador; - 1 Válvula de segurança; - Conjunto de sacos de pano e cordas; - Conjunto de conexões para montagem do biodigestor e dos acessórios; - Manual de de instalação e operação do biodigestor (digital);				
	Subtotal:				13.584,70
	IPI:				0,00
	ICMS ST:				0,00
	Total:				13.584,70

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	01/09/2024
Valor (R\$)	13.584,70

Outras Informações

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL - incluído em: 16/04/2024 às 11:01:31
Previsão de Faturamento: 02/08/2024
Vendedor: Departamento Comercial

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Informar se a empresa é contribuinte de ICMS ou não, caso seja a proposta poderá ter revisão comercial.
- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.
- Esta proposta está relacionada à proposta comercial de serviço PCS 518 e está diretamente relacionada à esta proposta comercial de material nº



PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2143

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

PCM 2143

- Gostaríamos de esclarecer que nossa empresa não se qualifica como EPP/ME. Portanto, solicitamos que a licitação seja aberta para uma ampla concorrência, possibilitando assim nossa participação no processo.
- Gostaria de ressaltar que o modelo que estamos oferecendo não apenas atende, mas excede todas as exigências de referência da ITAIPU. Trata-se de um produto com características superiores às solicitadas, garantindo assim o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas. Inclusive, foi aprovado e adjudicado em outras licitações contempladas pelo mesmo convênio, reforçando sua qualidade e conformidade.
- Conformidade com as normas vigentes

MARCA: GAIATEC SISTEMAS
MODELO: GT-BIODIGEST 8m³

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

1. ENTREGA:

- CIF - Por conta do remetente (Gaiatec Sistemas)
- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.

2. IMPOSTOS: ICMS: 18% - IPI: 00% - PIS: 0,65% - COFINS: 3,00% - Inclusos.

3. PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.
- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br
- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

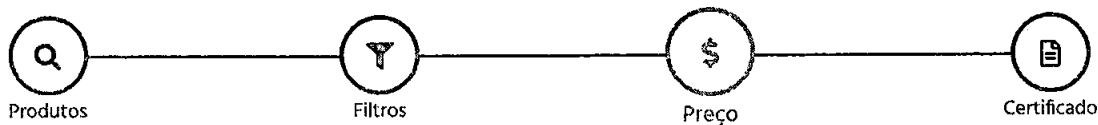
- a) O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.
- b) A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.
- c) Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.ª

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.
A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ Interessado pelo cálculo de preço

76.235.753/0001-48

PERMANENTE
✓ CNPJ Válido

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período

21/02/2024 até 19/08/2024

Região

Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Unidade (UN) - representando 75.00% das NF-e

Selecionar Outra Unidade

▼ Produtos Selecionados

7898343621197 100.00%

BIODIGESTOR ECOLIMP 3.000 L

BIODIGESTOR ACQUALIMP 3000LTS

▼ Detalhamento do Cálculo

	Simples	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	3	---	3	---
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	1	---	1	---
Coefficiente de Variação	---	---	---	---
Coefficiente de Representatividade	---	---	---	---
Variância	---	---	---	---
Desvio Padrão	---	---	---	---
Limite Inferior	---	---	---	---
Limite Superior	---	---	---	---
Menor Valor	---	---	---	---
Maior Valor	---	---	---	---
Média	---	---	---	---

OUVIDORIA **TRANSPARÊNCIA**



41-3200-5000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE RISCO

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Responsável pela Edição: José de Carvalho Henriques Neto

Data de Criação: 23 de Março de 2025

Objeto da Matriz de Riscos: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

ITEM	FASE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBALIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Não formalização da oficialização da demanda	POUCO PROVÁVEL	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	MÉDIO	Alta administração pública deverá normatizar situação criando obrigatoriedade de que todas as contratações da organização sejam iniciadas com a formalização da demanda por meio de documento assinado pelo requisitante.	AUTORIDADE COMPETENTE	A alta administração da contratação deverá oficializar ao requisitante, para que este proceda ao preenchimento do documento padronizado de Documento de Formalização da Demanda (DFD) orientando quanto à necessidade que este contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.	AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante	POUCO PROVAVEL	Contratação iniciada por outro o ator que não seja o efetivo requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.	MEDIO	Requisitante deve ser a autora do Documento de Formalização da Demanda (DFD); Identificar corretamente os setores responsáveis; Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	AUTORIDADE COMPETENTE	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos. Não formalização da equipe de planejamento, devolução a área demandante. Informação a alta administração da necessidade que o requisitante elabore o DFD.	AUTORIDADE COMPETENTE
3	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MEDIO	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual; designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas; Quando o processo já está em andamento substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitação continuada dos servidores que possuam perfil para integrarem a equipe de planejamento; Designar membros com mais experiência em contratações.	AUTORIDADE COMPETENTE; EQUIPE DE PLANEJAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Designação de servidores sem capacidade técnica para desempenho da atividade de fiscalização contratual	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MEDIO	Designar fiscal com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e demais fase executórias da licitação.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Quando da seleção do fiscal do contrato a unidade demandante deve preferencialmente buscar selecionar aquele que tiver conhecimento do objeto a ser licitado, no tocante a obras e serviços conhecimento integralmente de termos de anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos, os projetos de engenharia, bem como os termos do contrato. Quando o processo já está em andamento verificar da possibilidade de substituir fiscal que demonstre não ter conhecimento técnico.	REQUISITANTE DA DEMANDA; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
5	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	MEDIO	Deve-se justificar no ETP a ausência da previsão no PAC da solução e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações Vigente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisar o ETP, mediante justificativa e submeter posterior aprovação da autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Definição de requisitos da contratação insuficientes	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal, contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos	MEDIO	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Equipe de planejamento somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Quantidades e especificações indevidas ou incorretas	PROVAVEL	Contratação e execução deficiente do objeto	MEDIO	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA
8	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	PROVAVEL	Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre precificado ou inexequível	MEDIO	Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; Refazer e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com um olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
9	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal.	BAIXO	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento	AUTORIDADE COMPETENTE
10	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares deficientes	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório	MEDIO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
11	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros	POUCO PROVAVEL	Ineficiente	BAIXO	Diálogo prévio e gestão com vistas ao provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE	Realizar planejamento orçamentário a fim de consumir a aquisição da solução pretendida.	AUTORIDADE COMPETENTE
12	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	MEDIO	Incluir em ETP tópico específico para tratar do tema	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Reforçar da necessidade de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Baixa prioridade nas aquisições e contratações sustentáveis	POUCO PROVAVEL	Ausência de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética nos processos licitatórios.	MEDIO	Criação da Comissão de Gestão Socioambiental, a fim de elaborar Plano de Logística Sustentável.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares; Secretaria de Meio Ambiente estimular a reflexão para o consumo consciente e fomentar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
14	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Falha na elaboração do termo de referência	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
15	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de aprovação do termo de referência	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação do objeto	MEDIO	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
16	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Precificação: - Dificuldade de estimar os custos devido ao ineditismo do objeto. - Estimativa insuficiente ou excessiva do custo do projeto.	PROVAVEL	Não atrair os potenciais fornecedores com maiores chances de sucesso. - Não escolher os fornecedores com maior potencial de sucesso, por não serem os de menor custo.		Comparar com contratações de objetos que demandaram tipos de serviços de inovação assemelhados. Aproveitar os eventos de manifestação de interesse para coletar manifestações de interesse contendo proposta de preço. Não levar em consideração o menor preço como critério principal de seleção de fornecedores. Utilizar, ao invés, múltiplos critérios que estimem a chance de sucesso dos potenciais fornecedores.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Restrição da competitividade, impugnação do edital	PROVAVEL	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	MEDIO	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
18	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de publicação do edital	POUCO PROVAVEL	Anulação dos atos praticados	MEDIO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
19	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção de órgão de controle	PROVAVEL	Atraso na contratação da obra e ou execução de serviço	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Atuar com celeridade nas respostas aos questionamentos efetuados; Acatar as solicitações dos órgãos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
20	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro	POUCO PROVAVEL	Oscilação imprevista nos custos	MÉDIO	Incluir uma cláusula de reajuste/reequilíbrio de preços com percentuais suportáveis da variação do produto/serviço	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	A empresa deverá respeitar os prazos para tal solicitação conforme descritos em edital. Considerando ainda que as partes impactadas ficam obrigadas a arcar com prejuízos de até 5% do valor do contrato, que ultrapassado e caso aprovada a revisão, serão realizados os ajustes necessários, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e o Dec. 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
21	GESTÃO DE CONTRATO	Não assinatura do contrato	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	ALTO	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos de habilitação exigidos em edital	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
22	GESTÃO DE CONTRATO	Falta de publicidade do ato administrativo	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	BAIXO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

23	GESTÃO DE CONTRATO	Execução de serviços não previstos no contrato	PROVAVEL	Identificação de serviços adicionais após o início execução de serviços; Custos não previstos; Atrasos nas etapas de execução de serviços e entrega do bem.	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Monitoramento e controle da execução dos serviços; Aprovação apenas de itens imprescindíveis à consecução do objeto	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO
24	GESTÃO DE CONTRATO	Prorrogação de prazo injustificada	PROVAVEL	Atraso na execução dos serviços;	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Apresentar justificativa fundamentada; Imputar penalidades contratuais	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO
25	GESTÃO DE CONTRATO	Extinção anormal do contrato: - Resolução do contrato por inadimplemento da contratada sem justificativa suficiente. - Resolução por caso fortuito ou força maior. - Resilição do contrato por desinteresse da administração pública. - Rescisão por desequilíbrio econômico/financeiro.	PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Na elaboração do edital prever cláusulas que respaldem a administração para eventual extinção anormal do contrato. Exigir no edital a prestação de garantias contratuais pela contratada. Documentar todas as decisões tomadas. Realizar planejamento orçamentário, especialmente se o projeto se estende por mais de um exercício financeiro. Adotar forma de remuneração que mitigue eventuais desequilíbrios contratuais causados pelo risco. Incluir cláusula de repactuação no contrato. Solicitar orientação jurídica com relação à correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

							quanto às providências cabíveis		
26	GESTÃO DE CONTRATO	Não execução ou má execução do serviço	POUCO PROVAVEL	Impactará a continuidade e funcionamento do serviço publico		Na execução do ETP e do Termo de Referência dotar procedimentos de controle de seleção de fornecedor.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Exigir no contrato alguma garantia, prazos e/ou sanções de acordo com legislação vigente.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

José de C. Henriques Neto
José de Carvalho Henriques Neto
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo de contratação direta no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0463/0000	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00.00	GESTÃO AMBIENTAL - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS ODINÁRIOS (LIVRES)
	0463/5015	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00.00	GESTÃO AMBIENTAL - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 28 de Março de 2025.

Nataly Rosa da Costa
Nataly Rosa da Costa
Contadora
CRC PR-083172/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 65/2025-PMB

Bandeirantes, 10 de abril de 2025

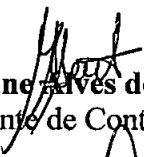
Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

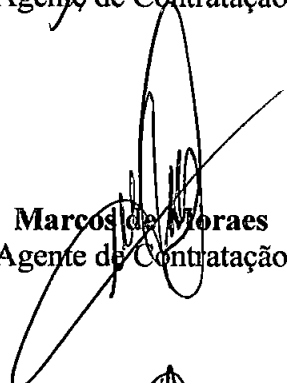
Prefeitura do Município de Bandeirantes

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**, importa em R\$ 14.662,31 (quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

Colha-se manifestação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Sousa Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 65/2025-PMB

Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

Bandeirantes, 10 de abril de 2025

Prefeitura do Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

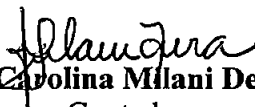
SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO-FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE	463/000 463/5015.	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00 04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00.	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 10 de abril de 2025.


Jaciani Capolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 65/2025-PMB

Bandeirantes, 10 de abril de 2025

Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.662,31 (quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ (X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 14.133/21 para o exercício de 2024, no montante **R\$ 14.662,31 (quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 10 de abril de 2025.

☐ () Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ () à vista.

☒ (X) à prazo.

Origem de Recursos:

☐ () Próprios.

☒ (X) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 10 de abril de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

81
2

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº --/2025

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, através da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, torna público para conhecimento dos interessados a realização a **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como no Art. 5º, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e do art. 158 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 14.662,31 (quatorze mil seiscientos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/10/2024 até 31/10/2024 às 08:30

PERÍODO DE LANCES

Dia 31/10/2024 das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Conforme Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 8.538/2015, não há três fornecedores competitivos enquadrados com ME/EPP/EQUIPARADAS.

A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 09 de outubro de 2024.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

82
e

MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº --

(Processo n.º 65/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 3.537/2023, do Decreto n.º 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão:

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances:

De --/--/2025, das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 -- Requisitos do sistema de biogás caseiro -- Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	,	UND	01	R\$ 14.662,31	R\$ 14.662,31

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

83
e

Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente processo de dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica], disponível no [Portal de Compras do Governo Federal], para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

84
2

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 sociedades cooperativas;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Os licitantes beneficiados com isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária respectiva.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

88
9

conformidade com o que dispõe o [Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo], assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico [<https://www.gov.br/compras/pt-br>] ou pelo email: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

86
e

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das **08:30 do dia --/--/2025**, data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, **será o R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

87
e

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (ANEXO VII) no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

88
2

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

89
e

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90.(noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

30
e

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho);

ANEXO IV - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

ANEXO V - Declaração LGPD.

ANEXO VI - Modelo de Declaração

ANEXO VII - Modelo de Descritivo da Proposta de Preços

ANEXO VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços

Bandeirantes-PR, -- de ----- de 2025.

José de Carvalho Henriques Neto
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	617780	UND	01	R\$ 14.662,31	R\$ 14.662,31

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Observação: Os itens 1.5 e 1.5.1, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

92
9

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A necessidade da aquisição e instalação do biodigestor deriva da implementação dos objetivos definida Proposta 4102406 vinculada ao programa “Itaipu Mais que Energia”, promovendo destinação final ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar, e sendo ferramenta agregada para aplicação de educação ambiental interdisciplinar para os alunos desta municipalidade.

2.1.2. O biodigestor é um equipamento que acelera o processo de decomposição de restos orgânicos, como restos de comida, de frutas, verduras, entre outros, está decomposição anaeróbica dentro do biodigestor produz biogás e biofertilizante que podem ser utilizados, o primeiro em sistema de aquecimento a gás em fogão a gás e o outro e extremamente rico em nutrientes que podem ser utilizados em cultivos de hortaliças, frutas, condimentos entre outros.

2.1.3. A produção de resíduos orgânicos é inevitável em um ambiente escolar uma vez que a escola fornece alimentação para os alunos duas a três vezes por dia, desta forma gera eventuais sobras além de resíduo oriundo da confecção das refeições que podem ser destinados para o biodigestor ao invés de serem destinados ao lixo comum coletado por um caminhão e destinado ao aterro sanitário. Ou seja, o equipamento estará melhorando a destinação dos resíduos, transformando lixo em energia e em fertilizante.

2.1.4. Portanto a escolha de um biodigestor de pequeno porte para destinar os resíduos orgânicos de uma escola representa economicidade e uma maneira mais ecoeficiente de destinação de resíduos orgânicos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Primeira Alteração Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 755, Ano 2024, Página 59 de 81, Item SEQ.25MR, na data de 03 de abril de 2024, podendo ser acessado no endereço eletrônico: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

(x) Sim – Especificar Ano: 2024		() Não
SECRETARIA	ITEM	VALOR
MEIO AMBIENTE	987445 - SEQ.25MR	R\$ 16.000,00
Justificativa se negativo:		
Créditos orçamentários:		
04 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
04.001 – Divisão Ambiental		
18.541.1800-1.049 – Itaipu Mais que Energia		
0442 5015 03.99.01.02.2.700.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0442 0000 01.07.00.00.2.500.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

93
e

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. DO OBJETO: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "Itaipu Mais que Energia", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Material permanente / equipamento.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Decreto Municipal nº 3.621/2023.

3.3.4. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4. PADROES MINIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: As características do equipamento a ser adquirido constam de ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental, disponível em <https://www.itaipu.gov.py/pagina/especificacoes-tecnicas>: capacidade Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. Não é obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

3.7. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO: A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.8.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: maio/2024;

3.8.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: junho/2024

3.8.3. Data início da execução: maio/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.8.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.9. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.]
- 4.1.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 4.1.3. Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.
- 4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;
- 4.1.5. Implementar um sistema eficiente de coleta, separação e descarte adequado de resíduos.
- 4.1.6. Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.
- 4.1.7. Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e cooperativas locais para coleta seletiva e recuperação de materiais;
- 4.1.8. Atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto no Art. 361, Art. 363 e 364.]

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, devido à natureza do objeto, não ser fornecimento de bens.

Observação: Os itens 4.3 até 4.15, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Subcontratação

4.16. Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

95
e

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento/empenho, em remessa única.

Observação: O item 5.2 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS, nessa ocasião ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

5.4.1. O equipamento entregue deverá ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição do Contrato.

5.4.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta 4102406 vinculada ao Programa "Itaipu Mais que Energia, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

5.4.3. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4.4. A CONTRATADA deverá efetuar entrega do equipamento por técnico capacitado, que deverá demonstrar o funcionamento do equipamento em data previamente agendada, ao funcionário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Híbridos com a finalidade de orientar quanto aos aspectos de segurança, utilização/operação, desmontagem, montagem e conservação do equipamento para manutenções periódicas e demais detalhes necessários para a correta utilização do equipamento.

5.4.5. O objeto deverá portar manual de instruções em língua portuguesa.

Observação: Os itens 5.5 e 5.6. foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5.7.2. Se o objeto entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

96
9

5.7.3. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

5.7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

5.7.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7.7. A CONTRATADA deverá apresentar carta de solidariedade do fabricante que assegure a execução do contrato: (Art. 41, Inciso IV da Lei 14133/21 – quando atuar como revendedor ou distribuidor.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Observação: O item 5.9 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplicam ao objeto contratado.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

97
e

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele Sr. DIEGO RICARDO PELLEGATTI GOMES – Matricula n.º 4399.

6.1.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Sr. REINALDO MARQUI – Matricula n.º 4804.

6.1.3. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

98
e

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

99
e

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Observação: O item 7.4 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100
2

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

101
e

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. e 8.4. foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

102
e

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

103
e

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Observação: Os itens 8.10 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Não se aplicará a presente a possibilidade de participação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

104
2

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Observação: Os itens 8.25 até 8.29, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Qualificação Técnica

Observação: O item 8.30 foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, até o limite de 50% do total da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO]

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.066,88 (quinze mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

105
e

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, -----.

José de Carvalho Henriques Neto
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

106
e

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar **PROPOSTA REFERENTE AO ANEXO VII** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ANEXO II**, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, a contar da notificação, os quais devem ser enviados no sistema **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, quando requerido o Envio de Anexos, conforme estabelecido no presente Edital, **ASSIM COMO EVENTUAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.10 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;

1.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. **Certificado de regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

107
e

1.3.4. CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

1.3.4.1. FAZENDA FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.4.1. FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre); e

1.3.4.2. FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, deverá ser apresentado, com **firma reconhecida em cartório** (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

1.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

1.1.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA: Inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

108

2

1.1.2. DECLARAÇÃO DO ANEXO V – LGPD, poderá ser enviada no momento da sessão ou na assinatura do contrato.

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.7.1. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de **qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IV).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

109
2

ANEXO III

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº153/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º ____/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE. Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISO 23590 – Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	617780	UND	01	<u>RS 14.662,31</u>	R\$ 14.662,31

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º ____/2024, objeto do processo administrativo n.º 175/2024, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

110

2

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos produtos será no prazo estabelecido no edital (termo de referência), contados do envio do empenho ou solicitação de fornecimento, conforme Termo de Referência, documento integrante deste contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da Análise Crítica de Preços (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: **PORTARIA n.º 1.894/2024: DIEGO PELLEGATTI GOMES (Fiscal de Contrato) e REINALDO MARQUI (Gestor de Contratos).**

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O fornecimento deverá ser entregue de imediato, mediante apresentação de requisição de abastecimento, (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

111

e

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos o fornecimento, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0442/0000	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00.00	GESTÃO AMBIENTAL – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0442/5015	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00.00	GESTÃO AMBIENTAL – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **90 (noventa dias)**, contados de **11/11/2021** a **10/02/2022**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132

e

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

113
e

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 7.5 do Edital da Dispensa Eletrônica.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. Não serão aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

114
e

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- 15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 15.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - 15.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

115

2

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

116
2

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. RISCO A EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, XX de outubro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JAELSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

117
9

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

EXTRATO DO CONTRATO N.º ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º ____/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR:

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0442/0000	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00.00	GESTÃO AMBIENTAL – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	0442/5015	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00.00	GESTÃO AMBIENTAL – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, XX de outubro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

118
2

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Dispensa de Licitação Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ☐ COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

119
8

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

120
9

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

121
e

ANEXO VII

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual :		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	
PIX:			

Constitui objeto desta licitação: **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.**

1. Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.		UND	01	R\$	R\$

2. A validade da proposta será de 90 noventa dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com algum tipo de isenção, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

122
u

- 4.1 as empresas beneficiárias de isenção tributária deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
- 4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.
5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

123
2

ANEXO VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

124
e

Memorando 24/2025 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ilmo(a). Sr(a). Assessor(a) Jurídico(a)

Marcus Vinícius de Andrade

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, a fim de instruir o processo licitatório visando a “AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.”, solicito a confecção e publicação de portaria contendo designação dos seguintes Fiscais Técnico-Administrativo e Gestor de Contrato:

- a) Fiscal Administrativo/Técnico: Diego Ricardo Pellegatti Gomes – Matrícula: Nº 4805
- b) Assessoria de Planejamento: Patrícia de Oliveira Pedroso - Matrícula: Nº 4635
- c) Gestor do Contrato: José de Carvalho Henriques Neto - Matrícula: Nº 5029

Bandeirantes, 28 de Março de 2025.

Atenciosamente,

hm
28/03/25

José de C. Henriques Neto
José de Carvalho Henriques Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

125
Edição nº 1025
Ano 2025
Página 20 de
157

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.118/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos especialmente designado;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o servidor como **DIEGO RICARDO PELLEGATTI GOMES** como Fiscal Técnico e Administrativo, a servidora **PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO** como Assessoria de Planejamento, e o servidor **JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO** como Gestor do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de março de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



126

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: /2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPO MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	pag 1
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	pag 3 pag 125
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	pag 8
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	(X) Sim () Não () Não se aplica	pag 8
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	pag 8
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	Atendido em documento próprio. pag 11
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	pag 11



127
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

10. Há Análise de Riscos?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Atendido em documento próprio. pg 38
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Todos itens obrigatórios foram atendidos
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 13
13. Há termo de referência?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 21
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Foi utilizado modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município com base no modelo da AGU.
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Todas as alterações foram destacadas graficamente e justificadas.
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 23



128
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Administração?		
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 25
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 34
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 34
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	O objeto licitatório não se refere a nenhuma das opções.
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Os documentos pertencentes a este processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta.
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Atendido em documentos próprios.
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 82
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a	☒ Sim	



129

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	☐ Não ☐ Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	pg 110
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não foram adotados unicamente as bases de preços nos sistemas oficiais de governo.
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	



130
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?		
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições	() Sim () Não (X) Não se aplica	



131

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?		
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	() Sim (X) Não () Não se aplica	

Bandeirantes, 26 de março de 2025.

José de C. Henriques Neto
José de Carvalho Henriques Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LISTA DE VERIFICAÇÃO

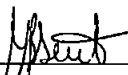
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES e VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – Preenchida pela Divisão de Licitação

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?
1. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	() Sim () Não (X) Não se aplica
3. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	() Sim () Não (X) Não se aplica
4. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	() Sim (X) Não () Não se aplica
5. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	() Sim (X) Não () Não se aplica
6. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	() Sim (X) Não () Não se aplica
7. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	() Sim () Não (X) Não se aplica
9. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica
10. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de	(X) Sim

131.2
10

catálogo eletrônico de padronização?	☐ Não ☐ Não se aplica
11. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica
12. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica
13. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica

Bandeirantes, 10 de abril de 2025.



Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132
e

PROTOCOLO NÚMERO 65/2025-PMB

Bandeirantes, 10 de abril de 2025

Ref.: Dispensa de Licitação – /2025-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso II e parágrafo 3º, do art. 75 da Lei 14.133/21, do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras, em conjunto com a Secretaria solicitante, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras n.º 182, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Esclarecemos que conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, **NÃO FOI SOLICITADO qualquer auxílio dos agentes de contratação**, nomeados pelas Portarias n.º 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23.

Assim sendo, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo um processo administrativo, a elaboração dos documentos essenciais ao procedimento indicado fica a cargo das Secretarias Solicitantes

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0133

PARECER JURÍDICO Nº. 46/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 65/2025. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a aquisição de biodigestor de pequeno porte, vinculada ao programa "Itaipu mais que energia", no valor de R\$ 14.662,31 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

O presente auto encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de compra (fl. 02);
- b) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação (fl. 03);
- c) Despacho de autorização da aquisição pelo Gestor (fl. 06);
- d) Documento de Formalização de Demanda (fl. 08/10);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fl. 11/20);
- f) Termo de Referência (fl. 21/37);
- g) Análise Crítica da Pesquisa de Preços (fl. 38/41);
- h) Pesquisa de Preços (fl. 42/67);
- i) Matriz de Risco (fl. 68/75);
- j) Parecer Contábil de Disponibilidade Orçamentária (fl. 76/77);
- k) Parecer Financeiro (fl. 80);
- l) Minuta de Dispensa e Contrato (fl. 81/123)
- m) Portaria de Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 125);
- n) Lista de Verificação (fl. 126/131);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da dispensa de licitação por valor nos moldes do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2024.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0134

contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou ainda que tenha, conveniente para o atendimento do interesse público ante a demora do e o custo do processo licitatório, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso.

Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (Marçal Justen Filho)

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que se refere à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou contratação de serviços pela Administração Pública pode ser dispensada a licitação, desde que atendidos alguns requisitos. Essa é a exegese que se faz do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Cabe observar a atualização dos valores nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024, que estabelece R\$ 125.451,15 (*cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos*) para contratações do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) para contratações do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

3.2 Da necessidade de observância e certificação da inexistência de fracionamento de despesas

A viabilidade de dispensa não pode esbarrar em fracionamento, isto é, aquisições menores de modo a superar uma licitação, conforme vedação do artigo 75 em seu §1º.

Portanto, antes de se realizar a dispensa, deve-se levantar as contratações de objetos semelhantes para o mesmo ano fiscal. Também devem ser considerados, eventuais prorrogações contratuais de contratação diretas feitas no mesmo período, conforme o dispositivo na orientação Normativa nº. 10/2009 da AGU, e considerando em conjunto as disposições legais do artigo 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. [...]” (Orientação Normativa nº. 10, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0135

de 2009, alterada pelas Portaria AGU nº. 572, de 13.12.2011 – publicada no DOU I 14.12.2011 e AGU nº. 1155, de 19.04.2017 – publicada no DOU 20.04.2017)

Sobre o tema fracionamento, o TCE BA possui entendimento que deverá ser seguido pelos demais tribunais de contas, no sentido que deve ser considerado a prefeitura como um centro de custos único para fins de fracionamento. Vejamos:

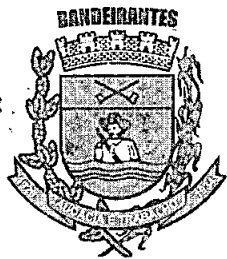
O TC/BA emitiu o Parecer nº 02161-21, concluindo que apenas os órgãos e entidades dotados, por lei, de autonomia financeira e orçamentária é que poderão ser reconhecidos como unidades gestoras para os fins de limites legais estabelecidos no art. 75, incs. I e II da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, em caso de a execução orçamentária ser centralizada, aplicam-se os referidos limites à Prefeitura na totalidade, incluindo órgãos e secretarias. Entende-se que a execução orçamentária e financeira da unidade gestora, definida por Ato Normativo, pressupõe a figura do ordenador de despesa". (TC/BA, Parecer nº 02161-21, Processo nº 20237e21.)

Assim, o gestor deverá certificar no processo, a ausência de fracionamento de despesas, **indicando o somatório de contratações realizadas pela prefeitura na totalidade, com todos os objetos semelhantes, bem como prorrogações de contratos oriundos de dispensa de licitação, para o mesmo exercício financeiro da presente dispensa que pretende realizar, sob pena de impossibilidade de seguimento do feito.**

Ademais, para ser afastado o fracionamento indevido de despesas, deve o gestor prever o quantitativo integral para o exercício financeiro, concentrando a demanda anual em planejamento único, compatibilizando as contratações de maneira eficiente e evitando-se a pulverização em diversas dispensas.

Cabe trazer à baila a decisão de do TJMG a respeito da pulverização justificada das contratações em diversas dispensas:

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público estadual visando à condenação de prefeito por ato de improbidade. Pretende o Ministério Público a condenação do prefeito nas penas do art. 12, incs. II e III, da Lei nº 8.429/92, bem como o ressarcimento ao erário municipal no importe de R\$ 38.255,90 em virtude da realização de dispensas indevidas de licitação para contratação de serviços de publicidade. Em sua defesa, o prefeito alegou que "não houve qualquer fracionamento dos contratos, haja vista tratar-se de serviços diversos, com finalidades distintas, tais como divulgação de campanha de vacina, divulgação de festas, divulgação de editais, etc.". Em primeiro grau, a ação foi julgada parcialmente procedente, incidindo a condenação de ressarcimento aos cofres públicos. Em apelação, o gestor reitera os argumentos expendidos em primeiro grau, acrescentando que os valores dos contratos são irrisórios e que "não justificariam, absolutamente, um processo licitatório, o que sem sombra de dúvida acarretaria prejuízo a municipalidade". Analisando o caso, o Relator observou que "embora os valores constantes de cada nota fiscal e notas de empenho, consideradas de forma isolada, sejam inferiores ao patamar de exigência de licitação previstos no art. 24, I da Lei nº 8.666/93, resta evidente que houve reiteração de atos tendentes a afastar o procedimento licitatório. Data venia, pela análise dos documentos colacionados, não resta dúvida acerca da contratação de serviços de publicidade, de forma continuada, versando sobre 'campanhas de vacinação, divulgação de festas, editais, publicação de balanços e prestação de contas' (fl. 549), durante os exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, sem que fosse realizado o devido processo licitatório".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

tratando-se de contratação de serviços de natureza ordinária, cuja previsibilidade salta aos olhos, cumpria ao réu a observância da regra da licitação. (...) resta evidente ter havido o fracionamento indevido das contratações realizadas, em afronta ao procedimento licitatório obrigatório, pois, como bem ressaltou o d. Juiz a quo, as publicidades contratadas não derivaram de fatos inusitados ou imprevistos, mas sim de desdobramentos próprios da atividade executiva (campanha de vacinação, divulgação de editais, prestação de contas, etc.)". Acolhendo tais considerações, o TJ/MG negou provimento à apelação. (Grifamos.) (TJ/MG, AC nº 1.0103.12.001321-6/001, Des. Hilda Teixeira da Costa, j. em 16.02.2016)

Diante disso, deve o gestor sinalizar que observou que este caso não se trata de fracionamento de despesa, visto que, tal conduta pode ensejar em sua responsabilização.

3.3 Da disputa eletrônica.

Seguindo na análise de requisitos, o artigo 75, em seu parágrafo terceiro, indica que a dispensa por valor, deverá seguir a modalidade eletrônica com disputa.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No âmbito municipal foi implementada a regulamentação, por meio do Decreto nº. 3.621/2023.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, **no âmbito da Administração Pública Municipal** direta e indireta.

Parágrafo único - A presente regulamentação se dá a partir do que dispõe o art. 160, §1º do Decreto nº 3.537/2023.

Assim, deve ser utilizado como regra no Município de Bandeirantes a disputa eletrônica da dispensa. Esse entendimento coaduna com fixado no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 800781/17) que entendeu que o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica. Em que pese se tratar de dispensa, a razão da decisão é a mesma.

Ainda, segundo o Decreto Municipal nº. 3.621/2023, o processo deverá ser instruído com:

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0136

- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Como se observa, também devem ser aplicados os modelos padronizados de minutas de ETP, Termo de Referência, Aviso de disputa e Contrato, além de observar rigorosamente os prazos de publicação e disputa.

O prazo para publicação é de 3 (três) dias úteis antes da disputa.

A disputa deve permanecer aberta por pelo menos 6 (seis) horas, consoante indicado ao artigo 10 do Decreto 3.621/2023.

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Desta forma, deve ser realizada como regra a dispensa eletrônica uma vez que já existe normatização no âmbito municipal para sua realização, não se limitando apenas a verbas provenientes de recursos federais.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0137

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

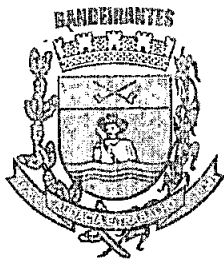
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0138

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar, tem pro propósito a escolha do melhor modelo de prestação de serviços que existe no mercado, com o propósito de atender a administração.

A escolha do objeto vem, justamente, do estudo que foi realizado no mercado, a fim de delimitar qual das opções atenderá o interesse público.

4.3. Mapa/Análise de Risco.

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi apresentado.

4.4. Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

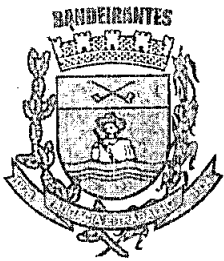
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe minimamente de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0139

XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente replicada com pequenas alterações no artigo 368 do Decreto Municipal nº. 3.537/2023:

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

VI - os preços de tabelas oficiais.

Cumpramos ressaltar que a pesquisa de preços de todos os incisos apresentados por meio do artigo 368 do Decreto Municipal nº 3537/2023 é vinculante, devendo ser apresentada justificativa escrita da ausência de qualquer um dos elementos elencados, conforme §1º do mesmo dispositivo legal.

§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Adicionalmente, a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Ainda assim, a normativa municipal estabeleceu critérios, desde que justificados, da ausência de estimativa de valor, por meio dos incisos do artigo 368, a possibilidade de aceitação de no mínimo 3 notas fiscais emitidas pelo futuro contratado.

Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No caso, há análise crítica da pesquisa realizada, conforme estipula o artigo 368 do Decreto Municipal nº. 3.537/2023.

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0140

4.7. Da comprovação de regularidade

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

3. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO TERMO DE CONTRATO.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município porque ainda que não tenha havido a manifestação da Administração pela sua aprovação, considerando-se que não foi dada autonomia para a PGM.

Analisando a minuta de contrato, percebe que foram seguidas as orientações da PGM e o documento está de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada se tem a ponderar.

A título de esclarecimento, o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, no seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- II) Qual modelo foi adotado; e
III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo conveniente ressaltar que o modelo ainda não foi formalmente aprovado pela Administração municipal, o que em nada contribui para o desenvolvimento de rotinas eficientes de trabalho.

6. CONCLUSÃO.

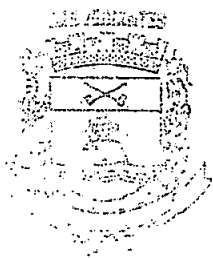
Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE cumpra os apontamentos deste Parecer.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 15 de abril de 2025.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0141

PARECER JURÍDICO Nº. 46/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 65/2025. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS.

RECEBIDO EM
29/04/25
Duogo Betti

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a aquisição de biodigestor de pequeno porte, vinculada ao programa "Itaipu mais que energia", no valor de R\$ 14.662,31 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

O presente auto encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de compra (fl. 02);
- b) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação (fl. 03);
- c) Despacho de autorização da aquisição pelo Gestor (fl. 06);
- d) Documento de Formalização de Demanda (fl. 08/10);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fl. 11/20);
- f) Termo de Referência (fl. 21/37);
- g) Análise Crítica da Pesquisa de Preços (fl. 38/41);
- h) Pesquisa de Preços (fl. 42/67);
- i) Matriz de Risco (fl. 68/75);
- j) Parecer Contábil de Disponibilidade Orçamentária (fl. 76/77);
- k) Parecer Financeiro (fl. 80);
- l) Minuta de Dispensa e Contrato (fl. 81/123);
- m) Portaria de Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 125);
- n) Lista de Verificação (fl. 126/131);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

0142

Memorando 32/2025 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Licitação

Wesley Rodrigo Ramos Pires

ASSUNTO: Apontamentos Parecer Jurídico Nº 46/2025

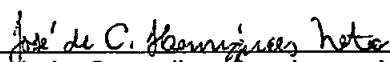
Em atenção ao Parecer Jurídico nº 46/2025, referente ao processo visando a "AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPO MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR", segue abaixo considerações referentes aos pontos elencados:

3.2 – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA E CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS

R: Em anexo, Declaração de não fracionamento de despesa, em resposta ao apontamento.

Bandeirantes, 05 de Maio de 2025

Atenciosamente,



José de Carvalho Henriques Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0143

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR (UASG 987445), em observação ao estabelecido nos incisos I e II, §1º do artigo 75 da Lei n.º 14133/21; e nos §1º e 2º do artigo 3º do Decreto n.º 3621/23, que a Dispensa de Licitação, para “AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR”, não ultrapassará o limite de R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor atualizado conforme o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para compras e serviços e que não haverá fracionamento da despesa, em razão da inexistência de outras contratações diretas por dispensa com o mesmo ramo de atividade neste exercício financeiro.

Bandeirantes, 02 de Maio de 2025.

José de C. Henriques Neto
José de Carvalho Henriques Neto
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0144

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2025

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, através da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, torna público para conhecimento dos interessados a realização a **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como no Art. 5º, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e do art. 158 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 14.662,31 (quatorze mil seiscientos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/06/2025 até 30/06/2025 às 08:30

PERÍODO DE LANCES

Dia 30/06/2025 das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NAO

Conforme Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 8.538/2015, não há três fornecedores competitivos enquadrados com ME/EPP/EQUIPARADAS.

A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 18 de junho de 2025.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 23 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2025

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, através da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, torna público para conhecimento dos interessados a realização a **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como no Art. 5º, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e do art. 158 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.662,31 (quatorze mil seiscientos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/06/2025 até 30/06/2025 às 08:30

PERÍODO DE LANCES

Dia 30/06/2025 das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Conforme Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 8.538/2015, não há três fornecedores competitivos enquadrados com ME/EPP/EQUIPARADAS.

A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 18 de junho de 2025.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 –
– Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 CNPJ 76.235.753/0001-48

0146

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Evento de Alteração para Divulgação

23/06/2025 08:37:41



Este Evento estará disponível no Compras.gov.br em evento de Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo do Evento de Alteração

Órgão	UASG de Atuação			
97974 - PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR	987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90035/2025	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II
Compra Com Disputa	Id contratação PNCP		Participação Preferencial de ME/EPP	
Sim	76235753000148-1-000103/2025		Não	
Justificativa				
LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três fornecedores competitivos)				
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				

Objeto

Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "itaipu mais que energia", para atender a demanda da prefeitura municipal de bandeirantes - pr

Retificar a data

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)
1	14.662,31

Divulgar Evento

Evento de Alteração



PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Paraná

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP 86360-000

Pregão Eletrônico: 35/2025

Processo Administrativo: 65/2025

Objeto: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "ITAIPU mais que energia", para atender a demanda da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos

A empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda., localizada na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, nº 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, CEP: 02188-040, e registrada sob o CNPJ nº 06.176.620/0001-62, representada por Marcelo Diaz, no cargo de Sócio Administrador, portador do RG nº 15.840.268-6 SSP/SP e do CPF nº 089.228.508-76, apresenta a seguinte proposta:

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social:** Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda.
- Endereço:** Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº 22 -Parque Novo Mundo - São Paulo/SP
- CEP:** 02188-040
- CNPJ:** 06.176.620/0001-62
- Inscrição Estadual:** 117.040.163.116
- Dados Bancários:** Banco do Brasil (001) - Agência 0386-7 - Conta Corrente 120320-7
- Telefones:** (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986
- WhatsApp:** (11) 2207-1986
- Contato:** Marcelo Diaz / Cássio Batista
- E-mails:** comercial@gaiatecsistemas.com.br, comercial1@gaiatecsistemas.com.br, adm@gaiatecsistemas.com.br, gaiatec@gaiatecsistemas.com.br, licitacao@gaiatecsistemas.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

- Nome:** Marcelo Diaz.
- Cargo:** Sócio Administrador
- Nacionalidade:** Brasileiro.
- RG:** 15.840.268-6-SSP - SP
- CPF:** 089.228.508-76
- Telefone:** (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986
- E-mail:** mdiaz@gaiatecsistemas.com.br



ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE PEQUENO PORTE MODELO: GT-BIODIGEST 8m³ MARCA: GAIATEC SISTEMAS O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema. * CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS * Dimensões: 4500x1400x1400mm (Montado) Volume do sistema: 8m ³ ; Volume total: 8000L; Volume do tanque de gás: 3000L; Volume do tanque do digestor: 5000L; Peso equipamento chelo: +/- 5000kg; Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás; Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única; Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos); Capacidade máxima de resíduos de animal/dia: 120L (esterco); Pressão máxima: até 20mbar; Construção única com atendimento as normas vigentes; Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento; Montagem fácil e operação simplificada. * EFICIÊNCIA DO SISTEMA * Aproveitamento do biogás (Fogareiro): Até 8h/dia de cocção no fogareiro; Aproveitamento do biogás (Lamparina): Até 10h/dia de iluminação na lamparina; Aproveitamento do biofertilizante: Até 160L/dia; * COMPOSIÇÃO / CONJUNTO * 1 Sistema GT-BIODIGEST de 8m ³ ; 1 Funil para entrada dos resíduos; 1 Barra de vedação e inserção dos resíduos; 1 Conjunto de tubos para descarga dos resíduos e dos biofertilizantes; 1 Fogareiro de 2 bocas alimentado a biogás; 25 metros de tubulação de gás externa; 5 metros de mangueira flexível de gás interna; 1 Filtro de carvão ativado para purificação do gás; 1 Desumidificador; 1 Válvula de segurança; Conjunto de sacos de pano e cordas; Conjunto de conexões para montagem do biodigestor e dos acessórios; Manual de instalação e operação do biodigestor (digital); Conformidade com as normas vigentes.	GAIATEC SISTEMAS / GT-BIODIGEST	Un.	1	R\$ 14.658,00	R\$ 14.658,00
VALOR TOTAL DO FORNECIMENTO DO BIODIGESTOR (ESTA PROPOSTA NÃO CONTEMPLA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU VISITAS PRESENCIAIS)			R\$ 14.658,00		

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Validade da Proposta:** 60 dias.
- **Garantia:** 12 meses
- **Pagamento:** 30 dias.
- **Prazo de Entrega:** 90 dias, contado a partir do recebimento da ordem.

DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE COM O EDITAL

- Na cotação estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Declaramos ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;





**Biodigestor Autossuficiente
Modelo GT-BIODIGEST
Marca Gaiatec Sistemas**

Gostaria de ressaltar que o modelo que estamos oferecendo não apenas atende, mas excede todas as exigências de referência. Trata-se de um produto com características superiores às solicitadas, garantindo assim o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas. Inclusive, foi aprovado e adjudicado em outras licitações contempladas pelo mesmo convênio, reforçando sua qualidade e conformidade.

Em caso de quaisquer dúvidas, ficamos à disposição para esclarecer! A Gaiatec Sistemas se compromete com a transparência e a excelência de seu biodigestor e todas as soluções que fornecemos, e, por isso, nos colocamos prontamente à disposição para fornecer todas as informações relevantes e esclarecimentos necessários. Compreendemos a importância de se tomar decisões bem-informadas, especialmente quando se trata de soluções tecnológicas inovadoras. Portanto, reiteramos nosso compromisso em auxiliar e guiar todos os interessados em nossa tecnologia, assegurando que tenham uma visão completa e precisa, sabemos do potencial e dos benefícios que nosso biodigestor pode gerar.

São Paulo, 30 de junho de 2025

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.06.30 16:28:30 -03'00'

Marcelo Diaz - Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76





0150

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

06.176.620/0001-62

Razão Social:

GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO
BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

2651-5/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E
CONTROLE

Endereço:

RUA HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22 - PARQUE NOVO
MUNDO - 02.188-040 - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 01/07/2025 09:08

1 de 1



0151

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.176.620/0001-62 DUNS®: 897856874
Razão Social: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/07/2025
Receita Municipal	Validade:	05/07/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



0152

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.176.620/0001-62 DUNS®: 897856874
Razão Social: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO
BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

☐ Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



0153

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.176.620/0001-62 DUNS®: 897856874
Razão Social: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 987563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Data Aplicação: 08/06/2022 Valor da Multa: R\$ 7.200,00
Número do Processo: 18880/2022 Número do Contrato: 216/2021
Descrição/Justificativa: pelo não fornecimento e instalação de biogestores anaeróbicos e acessórios que transforma resíduos orgânicos e esterco animal em biogás e fertilizantes líquidos para utilização em prédios públicos, tal multa corresponde a 10% do Valor das Notas de empenho.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta
UASG Sancionadora: 987563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Âmbito da Sanção: Município
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 08/06/2022 Prazo Final: 08/06/2023
Número do Processo: 18880/2022 Número do Contrato: 314/2021
Descrição/Justificativa: Pelo não fornecimento e instalação de biogestores aneróbicos e acessórios que transforma resíduos orgânicos e esterco animal em biogás e fertilizantes líquidos para utilização em prédios públicos municipais e em associações comunitárias, levadas a efeito para licitação em conformidade com o contido no Edital Pregão Eletrônico 216/2021



0154

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 06.176.620/0001-62 DUNS®: 897856874
Razão Social: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO
BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



0155

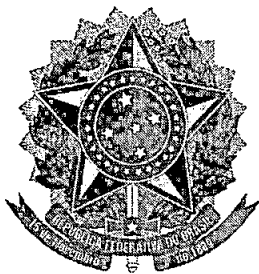
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.176.620/0001-62 DUNS®: 897856874
Razão Social: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO
BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **06.176.620/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:09:50 do dia 01/07/2025, com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: C6xvMonB2YEGewNCMWJj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2025 às 09:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.176.620/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6863.D028.DE84.7816 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E
SISTEMA DO BRASIL LTDA**
CPF/CNPJ: **06.176.620/0001-62**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

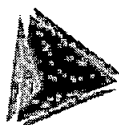
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:10:42 do dia 01/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 4V2Z010725091042

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06176620000162

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
FOZ DO IGUAÇU	06.176.620/0001-62	GAIA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	08/06/2022	08/06/2023	Proibição de Contratação com o Poder Público	Expirado

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 06.176.620/0001-62

NIRE Nº 35.218.980.999

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua dos Camarés, 150, apartamento 133, Bloco 1, no Bairro Carandiru, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 02068-030.

IVETE DIAZ, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 10.884.150 - 9 SSP/SP e inscrita no CPF / MF sob o nº 032.374.578-41, domiciliada na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua Augusto Perroni, 356, Butantã, CEP: 05539-020.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 06.176.620/0001-62, com seu Contrato Social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.218.980.999 em sessão de 16.03.04, e última alteração devidamente registrada sob o nº 434.229/14-3 em sessão de 20.10.2014, têm entre si justo e contratado e por unanimidade de votos resolver o seguinte:

1 - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Deliberam os sócios alterarem o objeto social da sociedade, passando a Cláusula IV a vigor com a seguinte redação:

IV - OBJETO SOCIAL

X

2

00 11 15

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

- a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;
- b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;
- c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, rádio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas., detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;
- d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos, canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;
- e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;
- f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;
- g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;
- h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;
- i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;
- j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros,

0162
09 11 15

0162

bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

2 - DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO SÓCIO

O sócio **MARCELO DIAZ** atualiza seus dados cadastrais quanto ao seu endereço, passando a constar da seguinte forma:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Rua Gregório Matos, 99 Apto. 103 - Vila Regente Feijo - São Paulo / SP - CEP: 03344-020.

3 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência ao disposto nas cláusulas anteriores os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62
NIRE Nº 35.218.980.999**

I - DENOMINAÇÃO:

1.1 - A sociedade empresária limitada, opera sob a denominação de **GAIATEC**

X

2

00 11 10

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais normas legais pertinentes.

II – SEDE

2.1 – A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP – CEP: 02188-040.

2.2 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios cotistas, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1 – A sociedade tem a duração por prazo indeterminado e o início das atividades se deu na data da assinatura do contrato social, em 16 de março de 2004.

IV – OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

- a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;
- b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;
- c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas, detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;
- d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos,

X

2

0164
09 11 19

0164

canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;

e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércio, distribuidoras e indústrias;

f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;

g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;

h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;

i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;

j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros, bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

4.2 – A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

4.3 – Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelo sócio que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

V – CAPITAL SOCIAL

5.1 – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000

2

0165
09 11 15

(um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	N.º DE QUOTAS	VALOR EM REAIS	% DE PARTICIPAÇÃO
MARCELO DIAZ	999.999	R\$ 999.999,00	99,9999%
IVETE DIAZ	1	R\$ 1,00	0,0001%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

5.2 – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 40.406 de 10 de janeiro de 2002.

5.3 – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações.

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

6.2 – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, indicando nome do pretendente e o preço negociado, assistindo ao último prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

6.3 – Findo o prazo para exercício de direito de preferência das quotas, poderá o sócio notificante ceder ou transferir as suas cotas a terceiros nas mesmas condições em que houver sido feita a oferta.

VII – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 – A administração da sociedade será confiada ao sócio SR. MARCELO DIAZ, retro

09 11 15

qualificado, ou a procurador nomeado, com poderes para representar individualmente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques da empresa, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos de administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, nomear procuradores para representar a sociedade onde se fizer necessário, bem como praticar todos atos rotineiros de administração, ativa e passivamente, em juízo e fora dela.

7.2 - Para assinatura de escrituras públicas, contratos de qualquer natureza que visem à aquisição, à alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da sociedade, ou àqueles que visem a conferir bens e ou créditos, transigir, desistir e confessar deverá ter a assinatura de pelo menos dois sócios.

7.3 - Nenhum dos sócios, entretanto, usará a denominação social em negócios estranhos à sociedade, nem em seu favor pessoal, nem de terceiros, sendo terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos, endossos em favor, bem como contrair obrigações em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

VIII - PRÓ-LABORE

8.1 - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" ou dividendos de acordo com legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

8.2 - Os valores de retirada de pró-labore e ou dividendos serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

8.3 - Não haverá pagamento de pró-labore, nas hipóteses de insuficiência de recursos financeiros e resultados negativos das atividades sociais.

IX - EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 - O exercício social poderá ter duração inferior à um ano, e deverá iniciar-se no primeiro dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

9.2 - Além da demonstração de resultado contábil mensal, os Administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e às demais demonstrações contábeis exigidas por lei. Apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei, as amortizações e provisões, os lucros ou prejuízos apurados

00000000
00 11 10

serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social, exceto se, em caso de lucro, decida os sócios representando a maioria do capital social dar-lhe destinação diversa ou levar a importância à conta de reserva de lucros para posterior utilização.

9.3 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros apurados antecipadamente observando as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

9.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para aprovar as contas do administrador.

X - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, com consenso dos sócios representando a maioria do Capital Social, será nomeado o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houve, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

10.2 - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

10.3 - A exclusão de que trata o item acima será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade devendo o causador ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa.

10.4 - O valor da quota do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago conforme item 10.6, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 dias contados da data da referida reunião.

10.5 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria decidida em reunião pelos demais sócios.

10.6 - Em qualquer caso, o pagamento ou reembolso total dos valores devidos ao



RECEB
09 11 15

retirante, excluído ou herdeiros será feito com base especial a ser apurado em até 30 dias da data da ocorrência, e pagos em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa aos demais sócios de sua intenção de retirar-se da sociedade ou da data do afastamento/óbito, levando-se em conta a situação econômica financeira da sociedade.

XI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

11.1 - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado casos esses manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

11.2 - Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade da Sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados conforme item 10.6 (Art. 1.028 e 1.031, Novo Código Civil /Lei nº 10.406/2.002) e pagos a quem de direito.

11.3 - O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado conforme o caso.

11.4 - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, assim como os herdeiros, respectivamente, não terão poderes de deliberação dos negócios e administração da sociedade.

XII – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

12.1 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DO FORO

13.1. - Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor aplicável a matéria, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida

1303
Folha 01
de 01
Nº 1303

0169

advinda do presente instrumento, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

MARCELO DIAZ

IVETE DIAZ

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajubaré, 432 - Butantã - São Paulo - SP. Cep 05504-920 - Tel: (11) 5679-1188

Reconheço, por semelhança, a assinatura e a firma de MARCELO DIAZ e IVETE DIAZ.

Em Testemunho, São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Valendo presente: em duas vias de autenticidade, sob 2 (duas) selos.

Selos: Selo(s): 2 dias: 1021AA0-67327.

Valendo presente com o Selo de Autenticidade.

Leandro Gomes de Oliveira
Escriturante Autorizado

1303
Subdistrito

1021AA067327

JUCESP

09 NOV 2016

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO DILATÓRIO

ELAVIA H. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL

473.896/16-3

473.896/16-3

Nome: Rafael Henrique Rodrigues
RG: 47.758.264-9 - SSP / SP

Nome: Cecília Cardoso Gonçalves
RG: 29.849.879-0 - SSP/SP

Assinaturas integrantes do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

[1] [2] [3] [4] [5] [6] [7] [8] [9] [10] [11] [12] [13] [14] [15] [16] [17] [18] [19] [20] [21] [22] [23] [24] [25] [26] [27] [28] [29] [30] [31] [32] [33] [34] [35] [36] [37] [38] [39] [40] [41] [42] [43] [44] [45] [46] [47] [48] [49] [50] [51] [52] [53] [54] [55] [56] [57] [58] [59] [60] [61] [62] [63] [64] [65] [66] [67] [68] [69] [70] [71] [72] [73] [74] [75] [76] [77] [78] [79] [80] [81] [82] [83] [84] [85] [86] [87] [88] [89] [90] [91] [92] [93] [94] [95] [96] [97] [98] [99] [100]

1. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 SUBSTADO DO RUAFA - S. PAULO - SP
 DR. EVANDRO CUNHA
 AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA
 CONFORME O ORIGINAL A MIN APRESENTOU.
 C. B. U. F. E.

06 MAR. 2015

SP.

JOAO LUCAS PIOVEZAN - ESC. AUT.
 CARLOS LUIS MOREIRA PIO - ESC. AUT.

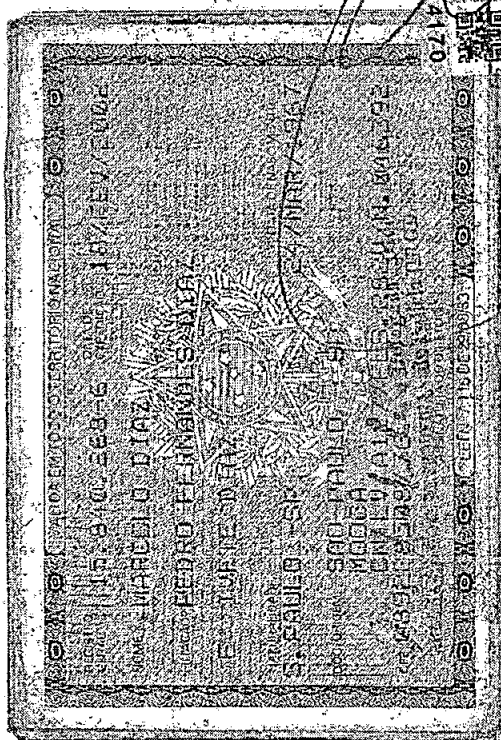
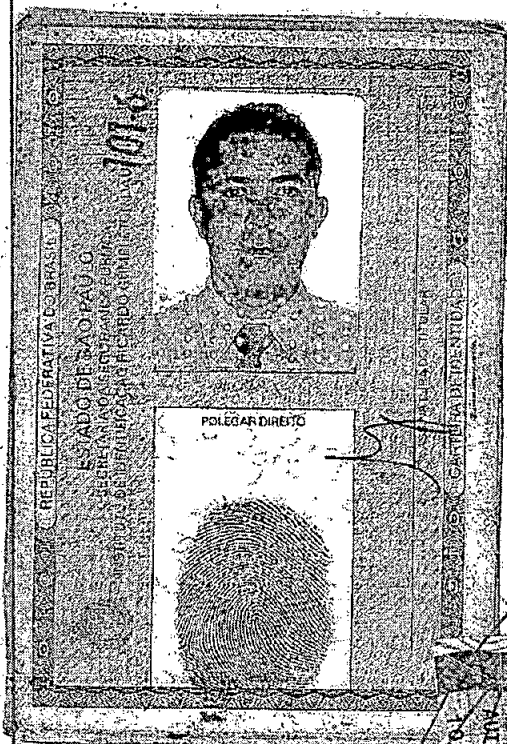
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACAO
 R\$ 275

1021AU873748

EM BRANCO

0170



DE PCH DO 36º SUBT.º VIA MARCA
XEROX Coloring 1200 - A - Tel. 2554-0477
XEROX apólice copiatográfica conforme
a norma de apresentação do que dou fé

20 JAN 2016

Mateide Alves Cerqueira
escrevente

DO SO AVENIR COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CÓDIGO RS 3.10/96 pago por recibo

0172
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.176.620/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2004
NOME EMPRESARIAL GAITEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, partes e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 02.188-040	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NOVO MUNDO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAITEC@GAITECSISTEMAS.COM.BR		TELEFONE (11) 5090-1777
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2025 às 16:48:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.176.620/0001-62**Razão**

GAIATEC COM E SERV DE AUTOMACAO E SISTEMAS DO BRASIL LT

Social:**Endereço:**R HEROI DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA 22 SALA 31 / PARQUE
NOVO MUNDO / SAO PAULO / SP / 02188-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025**Certificação Número:** 2025061605071305150707

Informação obtida em 27/06/2025 14:05:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:58 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **AFFD.63DE.9F19.A3CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

0175

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0056827535**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/05/2025** Hora da emissão: **11:15:39**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Gaiatec Comercio e Servicos de Automacao e Sistema do Brasil**
CNPJ: **06.176.620/0001-62**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **18/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKLTAU72UT9UA2MU**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

0176

Procuradoria da Dívida Ativa

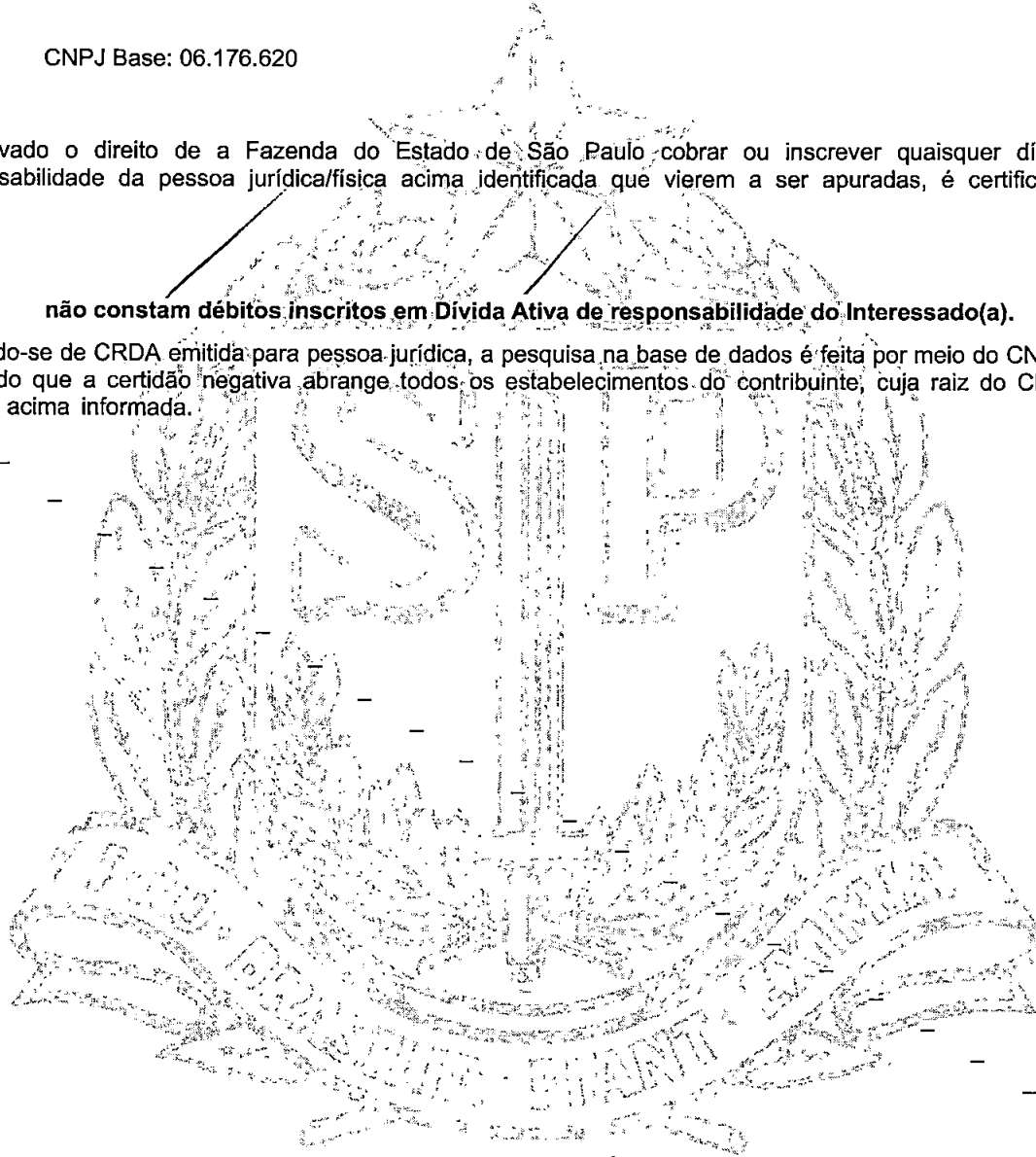
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.176.620

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 69204317

Data e hora da emissão 27/06/2025 14:06:30

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

0177

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

25031074095-71

Data e hora da emissão

24/03/2025 16:38:00

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

0178

Contribuinte : GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade :

Endereço : R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIR 00022

Bairro : PARQUE NOVO MUNDO

CEP : 02188-040

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 16/03/2004

Data de Inscrição : 19/05/2004

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 063.031.0021-1

Última Atualização Cadastral : 12/11/2014

Credenciamento DEC : 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1015	28/10/2014	ISS	5	
1023	28/10/2014	ISS	5	
1902	28/10/2014	ISS	5	
3093	28/10/2014	ISS	5	
7285	16/03/2004	ISS	5	
7498	16/03/2004	ISS	5	
30406	28/10/2014	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

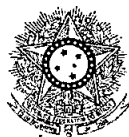
0179

Expedida em 24/04/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **o9E6Ktg4**

Data de validade: **24/07/2025**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Certidão nº: 31033787/2025

Expedição: 04/06/2025, às 16:47:26

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.176.620/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



04/06/2025

0087058164

0181

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1779822**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/06/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.176.620/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

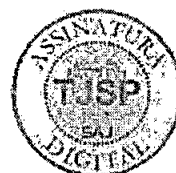
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de junho de 2025.

PEDIDO Nº:**0087058164**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35218980999		16/03/2004	14/01/2004				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
06.176.620/0001-62		RUA HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASI			22		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
PARQUE NOVO MUNDO	SAO PAULO		SP	02188-040	R\$	1.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO					
NOME					
IVETE DIAZ					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA AUGUSTO PERRONI			356		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
BUTANTA	SAO PAULO		SP	05539-020	10884150
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
032.374.578-41	SÓCIO				1,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
MARCELO DIAZ					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GREGORIO MATOS			99	APTO 103	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
VILA REGENTE FEIJO	SAO PAULO		SP	03344-020	158402686
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
089.228.508-76	SÓCIO E ADMINISTRADOR				999.999,00

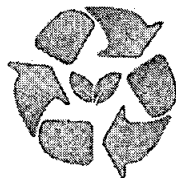
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
03/05/2017	188.803/17-8	

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 24/04/2017. ORDEM DO DIA: EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E AS DEMAIS CONTAS DA ADMINISTRACAO, REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. DELIBERACAO: OS SOCIOS DELIBERARAM POR UNANIMIDADE, APOS ANALISAR AS CONTAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE, APROVAR INTEGRALMENTE, SEM RESSALVAS DE QUALQUER NATUREZA, AS CONTAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONSTANTES EM BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, ANEXOS DA PRESENTE ATA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218980999
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/06/2025



• Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 269294731, quarta-feira, 4 de junho de 2025 às 16:44:41.



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

0184

[Handwritten signature]

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

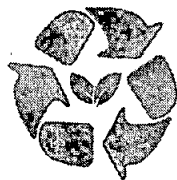
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 06.176.620/0001-62 e Inscrição Estadual sob nr. 117.040.163-116, sediada à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, forneceu e instalou **10 CONJUNTOS COM BIODIGESTORES ANAERÓBIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E BIOFERTILIZANTE, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO** para o **CONAGRESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, através do seu Engenheiro Civil, Henrique Gomes Ruano, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramental, maquinaria, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos trabalhos.

QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO PROJETO

10 Conjuntos com Biodigestores Anaeróbios para transformação de resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante, contendo as seguintes características:

- Capacidade de digestão de no mínimo quinze litros (15 litros) de resíduos orgânicos por dia; composto por tanque digestor com capacidade de (1600L), tanque de gás de (1400L), volume total interno de (3000L), com capacidade de gerar mil litros (1000L) de biogás por dia; contendo filtro de carvão ativado para purificação do biogás; sistema que possibilite a liberação automática de biogás (válvula de alívio); fogareiro de uma boca movido à biogás, lamparina à biogás, funil grande, balança para pesagem dos resíduos, sistema autossuficiente, com capacidade de transportar o biogás do tanque para o fogão sem a necessidade de uso de energia elétrica; triturador para resíduos orgânicos; conjunto de lixeiras para coleta seletiva, contendo 3 cestos de 50 L cada; carro de mão, para transporte dos resíduos; balança para pesagem dos resíduos; instalação acima do solo (não enterrado); garantia de no mínimo 24 meses, instalação e ativação do sistema de biodigestores anaeróbica nas escolas.

O objetivo dos trabalhos se destinaram à implantação de biodigestores em escolas públicas de municípios consorciados ao CONAGRESTE com vistas à redução das emissões de metano, à melhoria da gestão de resíduos sólidos e à promoção da educação ambiental.

**CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

0185

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

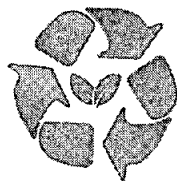
A execução do projeto se deu em 10 unidades escolares de municípios consorciados sendo elas:

ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS*	ENDEREÇO	COORDENADA S GEOGRÁFICAS	ZONA (IBGE, 2019)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Coronel José Barros Paes	1014	Rua Francisco Gama, SN, Centro, Craíbas/AL, 57320-000	-9.619913, -36.768333	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Deputado Jose Medeiros	651	Rua Dr. José Bento, 160-212, Alto do Cruzeiro, Girau do Ponciano/AL, 57360-000	-9.882824, -36.829979	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica José de Messias Barros	245	Avenida José de Messias Barros Torrões, SN, Girau do Ponciano/AL, 57360-000	-9.889678, -36.831839	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Vereador Antônio Alves	449	Rua José Pereira Bezerra, 756, Girau do Ponciano/AL, 57360-000	-9.879864, -36.822064	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição	424	Avenida Luiz Gonzaga Ribeiro Silva, SN, Alto do Cruzeiro, Limoeiro de Anadia/AL, 57260-000	-9.735265, -36.502212	Área urbana de alta densidade de edificações
Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Benício Ferreira Reis	729	Povoado Pé Leve, SN, Limoeiro de Anadia/AL, 57260-000	-9.765472, -36.552699	Povoado**
Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Pedro Ferreira da Silva	567	Povoado Cadoz, SN, Limoeiro de Anadia/AL, 57260-000	-9.743362, -36.469293	Área rural (exclusive aglomerados)
Escola Municipal Pedro Rodrigues Gaia	323	Povoado Coruripe da Cal, SN, Palmeira dos Índios/AL, 57610- 900	-9.479903, -36.574045	Povoado**
Escola Municipal Professor Douglas Apratto Tenório	351	R. Sebastião Ferreira, 417-361, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/AL, 57608- 050	-9.409532, -36.650815	Área urbana de alta densidade de edificações

Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, CNPJ: 19.904.298/0001-92.

Sede: Av. Ceci Cunha, n. 1288, Empresarial Itapuã, Sala E, Bairro: Itapuã, CEP: 57.314-180,

Arapiraca/AL. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

0186

X

Escola Municipal 893
Professora
Marinete Neves

Rua Luiz Amorim, -9.420952,
57-1, Vila Maria, -36.642766
Palmeira dos
Índios/AL, 57607-
340

Área urbana de
alta densidade de
edifica

INFORMAÇÕES GERAIS

Informações Contratuais

Processo: 20230529001AVFG

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Ata de Registro de Preços nº 03/2023

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Prazo Contratual: 09/01/2024 à 09/01/2025

Prazo de Execução: 04/04/2024 à 12/04/2024

Valor Contratual: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Dados do Contratante:

Razão Social: CONAGRESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO

CNPJ nº 19.904.298/0001-92

Dados da Contratada:

GAIA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 06.176.620/0001-62

Dados dos Responsáveis Técnicos:

Nome: Henrique Gomes Ruano

CREA-SP: 5070033773 RNP: 2616548089

Título: Engenheiro Civil

ART de Obra ou Serviço: AL20240395163

Arapiraca, 15 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO JOSÉ RODRIGUES DE JESUS LIMA

Data: 15/05/2024 10:07:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabício José Rodrigues de Jesus Lima
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CONFEA: 021046585-9
CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, CNPJ: 19.904.298/0001-92.

Sede: Av. Ceci Cunha, n. 1288, Empresarial Itapuã, Sala E, Bairro: Itapuã, CEP: 57.314-180,

Arapiraca/AL. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que a empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, nos forneceu os produtos descritos abaixo, honrando com o prazo de entrega acordado e as especificações técnicas exigidas, apresentando desta maneira, um desempenho satisfatório do ponto de vista técnico e comercial aos compromissos firmados com esta empresa.

Fornecimento de 03 (três) biodigestores de pequeno porte – Marca: Gaiatec Sistemas – Modelo: GT-Biodigest;

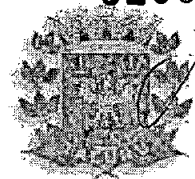
Para utilização nas escolas:

- Escola Municipal Cecília Mutsumé Honda Perecin;
- Centro de Educação Infantil Profª Claudia do Nascimento;
- Centro de Educação Infantil Sorriso da Criança.

Com as seguintes especificações técnicas:

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Manual de montagem e operação;
- Garantia: mínimo 12 meses.

Os equipamentos utilizam como referência a norma **ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.**



Informações Contratuais:

Contrato Administrativo Nº 0016/2024

Processo Licitatório Nº 00020/2024,

Pregão presencial Nº 0010/2024

Empenho Nº 01073/01074

Tacuru/MS, 05 de setembro de 2024.

ROGERIO DE SOUZA
TORQUETTI:97614297
172

Assinado de forma digital por

ROGERIO DE SOUZA

TORQUETTI:97614297172

Dados: 2024.09.05 09:17:30 -03'00'

ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI

CPF: 976.142.971-72

RG: 001224970 SSP/MS

Prefeito Municipal de Tacuru MS



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Paraná

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – Centro – Bandeirantes/PR – CEP 86360-000

Dispensa Eletrônica: 35/2025

Processo Administrativo: 65/2025

Objeto: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa “ITAIPU mais que energia”, para atender a demanda da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos

A empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda., localizada na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, nº 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, CEP: 02188-040, e registrada sob o CNPJ nº 06.176.620/0001-62, representada por Marcelo Diaz, no cargo de Sócio Administrador, portador do RG nº 15.840.268-6 SSP/SP e do CPF nº 089.228.508-76, declara:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- 1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

MARCELO

DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.06.30 16:27:38 -03'00'

São Paulo, 30 de junho de 2025

Marcelo Diaz - Sócio Administrador
Gaiatec Sistemas



GAIATEC
SISTEMAS

www.gaiatecsistemas.com.br - vendas@gaiatecsistemas.com.br
Telefones: + 55 11 2207-1933 / 11 2207-1986 - WhatsApp: + 55 11 2207-1986



DECLARAÇÃO LGPD

0190

À

Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Paraná

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – Centro – Bandeirantes/PR – CEP 86360-000

Dispensa Eletrônica: 35/2025

Processo Administrativo: 65/2025

Objeto: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "ITAIPU mais que energia", para atender a demanda da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos

A empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda., localizada na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, nº 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, CEP: 02188-040, e registrada sob o CNPJ nº 06.176.620/0001-62, representada por Marcelo Diaz, no cargo de Sócio Administrador, portador do RG nº 15.840.268-6 SSP/SP e do CPF nº 089.228.508-76, declara:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, forneceremos para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a administração pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

São Paulo, 30 de junho de 2025

MARCELO

DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.06.30 16:27:56 -03'00'

Marcelo Díaz - Sócio Administrador
Gaiatec Sistemas



GAIATEC
SISTEMAS

www.gaiatecsistemas.com.br - vendas@gaiatecsistemas.com.br
Telefones: + 55 11 2207-1933 / 11 2207-1986 - WhatsApp: + 55 11 2207-1986



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0191

[Handwritten signature]

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1344160 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/

Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Liberação: 01/07/2025

Validade: 28/12/2025

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização/Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.312.074-9- Início atv :16/03/2004 (R HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIR, 00022 - CEP: 02188-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:06:47 horas do dia 01/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 20EA52

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 35/2025

Processo Adm.: 65/2025

Data do Processo: 09/04/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 65/2025
b) **Nr. Licitação:** 35/2025 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:**
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Participante: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	BIODIGESTOR	1,000	UND	14.658,00	14.658,00
Total do Participante:					14.658,00

Total Geral: 14.658,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	R\$ 2.158,50
ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	R\$ 12.503,81

Bandeirantes, 01 de Julho de 2025

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 16 de Julho de 2025

Edição nº 1106
Ano 2025
Página 22 de 25

0193

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes

CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525

E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 35/2025

Processo Adm.: 65/2025

Data do Processo: 09/04/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 65/2025
b) Nr. Licitação: 35/2025 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Participante: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	BIODIGESTOR	1.000	UND	14.658,00	14.658,00
Total do Participante:					14.658,00

Total Geral: 14.658,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	R\$ 2.158,50
ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	R\$ 12.503,81

Bandeirantes, 01 de Julho de 2025

JAELESON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal

Sistema: Compras - Usuário: marianealves. Emissão: 01/07/2025, às 15:27:28. Protocolo: 377c975d-06b3-463a-ba71-f6cb9a5b4173



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



0194

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 300/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2025 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65-2025 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GAITEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.176.620/0001-62, sediado(a) na Rua Heróis da Força Expedicionaria Brasileira, n. 22, Parque Novo Mundo, São Paulo – SP, CEP 02.188-040, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Marcelo Diaz**, portador do CPF nº 089.228.508-76, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 65/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 35/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Lona de Polietileno, com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses. Norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	GT-BIODIGEST	UND	01	RS 14.658,00	RS 14.658,00
Valor total: RS 14.658,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0195

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 35/2025**, objeto do **processo administrativo n.º 65/2025**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no **Diário Oficial do Município n.º 1106**, de 16/07/2025 e conforme ato de autorização deste processo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos produtos será no prazo estabelecido no edital (termo de referência), contados do envio do empenho ou solicitação de fornecimento, conforme Termo de Referência, documento integrante deste contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 14.658,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da **Análise Crítica de Preços** (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: **PORTARIA n.º 2.118 /2025: DIEGO PELLEGATTI GOMES (Fiscal de Contrato) e JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO (Gestor de Contratos)**.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:



0196

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.1 O fornecimento deverá ser entregue de imediato, mediante apresentação de requisição de abastecimento, (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos o fornecimento, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	463/000	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA
	463/5015	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **90 (noventa dias)**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

Jr g AB



0198

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 7.5 do Edital da Dispensa Eletrônica.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. Não serão aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0199

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:



0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não



0201

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. RISCO A EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento.

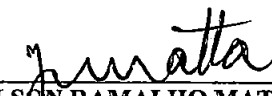
19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

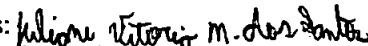
19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 05 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 
Juliane Vitoria Melo dos Santos
CPF: 118.602.969-20

CONTRATADA
GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE
AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.08.05 11:51:26 -03'00'

MARCELO DIAZ
REPRESENTANTE LEGAL


Mariane Alves dos Santos
CPF: 074.940.839-10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

0202

Edição nº 1124
Ano 2025
Página 6 de 13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 08 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 300/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 35/2025-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR: 14.658,00(quatorze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE	463/000 463/5015	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00 04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS,QUE ENERGIA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE
AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 –
– Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 CNPJ 76.235.753/0001-18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico